



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS

Data: 16/08/2022

Horário: 08:00

Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PAUTA

- Análise territorial e alocação de empresas no novo Distrito Empresarial V “Carlos Augusto Texeira Pinto”.

LISTA DE PARTICIPANTES	ASSINATURA
BRUNO HENRIQUE SEVERINO	
CRISTIANO HEINES DE M. DE FREITAS NAVARRO	
FAUZE RABAH	
MAURO JOSÉ DE SÁ	
MARCELO CHAVES ZAGO	
NORBERTO LUIZ AFONSO	
RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS

Data: 16/08/2022

Horário: 08:00

Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às oito horas (08:00), na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada na XV de Novembro, nº 110, Bairro Williams, nesse município de Garça, Estado de São Paulo, deu-se início a reunião da Comissão dos Distritos Empresariais, com a presença de cinco (05) integrantes da comissão. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Bruno Henrique Severino, agradeceu a presença de todos e posteriormente fez uma breve explanação do assunto pautado. Em ato contínuo, a Comissão passou a realizar as alocações das empresas nos lotes do novo Distrito Empresarial V “*Carlos Augusto Texeira Pinto*”. Dentro dos critérios já estabelecidos em reunião anterior, determinou-se que o **Lote 01**, da Quadra A, será destinado à empresa **VELTTER MANUTENÇÃO E PROJETOS LTDA**, CNPJ 12.836.840/0001-78. Os **lotes 02 e 03**, da Quadra A, para a empresa **CENTERMAQ COM MAQUINAS E PAPÉIS LTDA**, CNPJ 62.771.316/0001-34. Os **lotes 04 e 12**, da Quadra A, para a empresa **EUNICE DE BARROS DOS REIS GARÇA-ME**, CNPJ 02.745.658/0001-58. Os **lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, da Quadra A, para a empresa **JOINP COMERCIAL LTDA**, CNPJ 13.132.052/0001-63. O **lote 14**, da Quadra A, para a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CIRILO 31739498895**, CNPJ 36.264.727/0001-23. O **lote 15**, da Quadra A, para a empresa **BR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ 14.492.158/0001-30. Os **lotes 02 e 11**, da Quadra C, para a empresa **ACTON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, CNPJ 07.935.049/0001-85. O **lote 03**, da Quadra C, para a empresa **R M SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA**, CNPJ 36.658.703/0001-59. Os **lotes 04 e 09**, da Quadra C, para a empresa **IRL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ 33.795.680/0001-36. O **lote 05**, da Quadra C, para a empresa **TRAVBEN - FECHADURAS ELETROMAGNETICAS LTDA**, CNPJ 03.675.577/0001-91. O **lote 06**, da Quadra C, para a empresa **MEY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ 13.992.386/0001-07. O **lotes 07**, da Quadra C, para a empresa **TECNEVES CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA-ME**, CNPJ 11.473.984/0001-44. O **lote 08**, da Quadra C, para a empresa **TCM TECNOLOGIA DE CONTROLE DE MOTORES LTDA**, CNPJ 37.903.773/0001-98. O **lote 10**, da Quadra C, para a empresa **PMD ELETRO EIRELI**, CNPJ 31.781.824/0001-70. Os **lotes 01 e 02**, da Quadra D, para a empresa **M.F PASSARINHO - ARTIGOS ELETRÔNICOS ME**, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS

Data: 16/08/2022 | Horário: 08:00 | Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

13.206.514/0001-40. O **Iote 03**, da Quadra D, para a empresa **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA**, CNPJ 11.102.435/0001-63. O **Iote 04**, da Quadra D, para a empresa **M.A.C. DA SILVA EVENTOS ME**, CNPJ 16.810.678/0001-70. O **Iote 10**, da Quadra D, para a empresa **MARQUES ENERGIA SOLAR**, CNPJ 16.609.504/0001-43. O **Iote 11**, da Quadra D, para a empresa **ELIZA YUMIKO MITIUYE ME**, CNPJ 16.923.323/0001-97. O **Iote 12**, da Quadra D, para a empresa **ADRIANO DAGUANE - CHOCOBRAZ**, CNPJ 12.812.808/0001-52. O **Iote 11**, da Quadra E, para a empresa **VANESSA ROSA DE JESUS**, CNPJ 428.039.658-28. O **Iote 12**, da Quadra E, para a empresa **COFFEE LIFE INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA**, CNPJ 35.656.291/0001-55. O **Lote 13**, da Quadra E, para a empresa **RENATA CASTELLI DA CUNHA ME**, CNPJ 18.518.396/0001-29. Os **Iotes 14, 15 e 16**, da Quadra E, para a empresa **SACOLAO GARCA COMERCIAL HORTALIÇAS EIRELI**, CNPJ 12.965.462/0001-22. Os **Iotes 03 e 14**, da Quadra F, para a empresa **JOAO VICENTE GUILRADO DUMAS ME**, CNPJ 34.770.231/0001-04. O **Iote 04**, da Quadra F, para a empresa **EMERSON CARRETEIRO GARÇA - ME**, CNPJ 02.045.072/0001-80. O **Iote 05**, da Quadra F, para a empresa **MAURO MAURICIO DA SILVA**, CNPJ 36.407.025/0001-51. O **Iote 06**, da Quadra F, para a empresa **GALVÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS LTDA**, CNPJ 33.910.135/0001-43. Os **Iotes 07 e 10**, da Quadra F, para a empresa **OLEOQUIMICA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 03.363.551/0001-08. O **Iote 11**, da Quadra F, para a empresa **PLASTEC USINAGEM LTDA**, CNPJ 68.229.277/0001-24. O **Iote 12**, da Quadra F, para a empresa **FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO 32514819830**, CNPJ 25.399.448/0001-50. O **Iote 13**, da Quadra F, para a empresa **MOVEIS CASA SHOW LTDA**, CNPJ 37.286.230/0001-79. O **Iote 15**, da Quadra F, para a empresa **E.N.S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 29.302.581/0001-06. O **Iote 16**, da Quadra F, para a empresa **LEFEL SUSPENSOES LTDA**, CNPJ 06.205.004/0001-92. Os **Iotes 01, 02, 15 e 16**, da Quadra G, para a empresa **SOUZA BATISTA CONTAINER - EIRELI**, CNPJ 13.174.159/0001-74. O **Iote 03**, da Quadra G, para a empresa **TNB PRODUTOS PARA PECUARIA LTDA**, CNPJ 10.472.574/0001-16. O **Iote 04**, da Quadra G, para a empresa **HERTS ELETROMECANICA LTDA-ME**, CNPJ 07.529.108/0001-15. O **Iote 05**, da Quadra G, para a empresa **MF BARBOSA IND. COM. MAQ. EQUIPAMENTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS

Data: 16/08/2022 Horário: 08:00 Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LTDA-ME, CNPJ 07.216.101/0001-43. O lote 06, da Quadra G, para a empresa T.A.G. INDUSTRIA DE USINAGEM LTDA - ME, CNPJ 01.806.057/0001-45. O lote 07, da Quadra G, para a empresa RODRIGO COSTA GARCIA 29373479830, CNPJ 36.031.683/0001-91. O lote 08, da Quadra G, para a empresa JOVALDO MENDONCA - ME, CNPJ 16.543.627/0001-29. O lote 09, da Quadra G, para a empresa GBS GEO SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, 21.283.688/0001-34. Os lotes 10 e 11, da Quadra G, EDMILSON COELHO 14624274802, CNPJ 24.819.786/0001-31. O lote 12, da Quadra G, para a empresa TOFOLLI E MOREIRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.372.436/0001-86. O lote 13, da Quadra G, para a empresa WESLEI ROGERIO CAMARGO, CNPJ 14.548.759/0001-18. O lote 14, da Quadra G, para a empresa MARIA TEREZINHA DA CUNHA COUTO, CNPJ 30.178.267/0001-34. Os lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra H, para a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP, CNPJ 10.265.740/0001-03. Os lotes 05, 06, 07 e 08, da Quadra H, para a empresa RUBBER ROUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA EIRELI, CNPJ 23.584.281/0001-72. Ficou definido que a lista das empresas classificadas para a segunda fase do Edital nº 01/2020, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 02 de setembro de 2022, e que as mesmas serão notificadas por meio de ofício eletrônico, encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que no prazo de 30 dias, apresentem os documentos comprobatórios. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada às dez horas (10:00). Eu, Lúcio Semenssato de Oliveira, Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

BRUNO HENRIQUE SEVERINO	
CRISTIANO HEINES DE M. DE FREITAS NAVARRO	
FAUZE RABAH	
MAURO JOSÉ DE SÁ	
MARCELO CHAVES ZAGO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS

Data: 16/08/2022

Horário: 08:00

Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NORBERTO LUIZ AFONSO

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Norberto L. Afonso".

5

A large area containing several handwritten signatures and marks in blue ink. One prominent signature appears to read "Rafael M. Mathias". To its right is a mark resembling a checkmark or a stylized 'X'. Below these is a large, sweeping signature that includes the number '142'.



RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA – ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO

MATRÍCULA
33.590

FICHA
1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

CNS: - 11.970-1

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO sob nº 04 da quadra "D", do loteamento denominado Distrito Empresarial Carlos Augusto Teixeira Pinto, no perímetro urbano deste município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com a área total de 1.440,00 metros quadrados, de uso industrial, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início num ponto localizado à 91,39 metros da confluência dos alinhamentos da Avenida Marginal com a Rua 6; daí segue pelo alinhamento esquerdo da Rua 6 na distância de 30,00 metros; daí desflete à esquerda e segue na distância de 48,00 metros, confrontando com o lote 3; daí desflete à esquerda e segue na distância de 30,00 metros confrontando com o lote 9; daí desflete à esquerda e segue na distância de 48,00 metros confrontando com o lote 3, atingindo o ponto inicial".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GARÇA, CNPJ. 44.518.371/0001-35, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Garça/SP, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Bairro Centro.

TÍTULO/AQUISITIVO: Loteamento registrado sob R.02-M.31.109, datado de 26/01/2.021. Matrícula anterior nº 33.109, deste Registro Imobiliário. Garça, 16 de Maio de 2023. O Substituto do Oficial, (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 160.189, em 11/05/2023.

Em. R\$12,81 - demais emolumentos isentos. Selo Digital: 1197013F10A0000017903423T.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 1, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 33590 , sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos 40,91 Estado 0,00 Sec. Fazenda 0,00 Registro Civil 0,00 Trib. Justiça 0,00 Ministério Público 0,00 Imposto Municipal 0,00 TOTAL 40,91
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 Leticia Aparecida Parrera Escrivente Autorizada

Garça, 18 de maio de 2023



SELO DIGITAL

1197013F30A0000017903323T

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

LETHICIA APARECIDA PARRERA
Escrivente Autorizada
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

11970-1-155001-65000-0023

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP

11970-1-AA 159060

EXCELENTE MUNICÍPIO DE Garça

A empresa **Engeper Engenharia e Perfurações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **11.102.435/0001-63**, estabelecida no endereço **Rua Presidente Kennedy, nº 127 - Willians**, no município de **Garça**, Estado de **São Paulo**, solicita de Vossa Excelência, nos termos do Edital de Credenciamento nº **1/2021**, a habilitação para recebimento de PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS de área localizada no '**Novo Distrito Empresarial V - “Carlos Augusto Teixeira Pinto”**', no Município de **Garça**, Estado de **São Paulo**, com as características abaixo descritas, de acordo com a Lei Municipal nº **5238/2018**.

Atenciosamente,

Engeper Engenharia e Perfurações Ltda

Nome da Empresa

ANEXO I - PLANO DE NEGÓCIO

Instalação de Empresa no Distrito empresarial

'Novo Distrito Empresarial V - “Carlos Augusto Teixeira Pinto”'

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Engeper Engenharia e Perfurações Ltda

CNPJ: 11.102.435/0001-63

Data de fundação: 21/10/2009 - 13 anos

Inscrição Estadual: 315099552110

Inscrição Municipal: 1713609

Registro da Junta Comercial: 428106201

Capital social autorizado, subscrito e/ou integralizado: R\$ 600.000,00

Qual a atividade econômica principal à ser desenvolvida pela empresa na área empresarial: Ambiental e Perfurações

Qual a representatividade da atividade principal da empresa em relação ao faturamento: 100%

Objetivo do pedido: Realocar para a área empresarial

RESPONSÁVEL E FORMAS DE CONTATO

Contato: Lorena Zapata

Telefone:

(14)-3407-2927

Celular:

(14) 9963-22044

E-mail: lorena@engeperambiental.com.br

www.engeperambiental.com.br

ENDEREÇO

Logradouro: Rua Presidente Kennedy, nº 127 - Willians
Cidade: Garça - São Paulo
CEP: 17400-000

ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA (FORMA JURÍDICA)

Acionistas/Sócios	Distribuição de vendas
Lorena Zapata de Oliveira Nunciaroni	49%
Fabricio Zapata de Oliveira	51%

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

Breve relato do histórico da empresa:

Engeper Ambiental e Perfurações está inserida nos principais centros de pesquisa e estudo nacional relacionado a dessalinização da água e abastecimento público/privado. Trazemos na bagagem 40 anos de experiência em poços artesianos e agora ampliamos nossa atuação voltado à questões hídricas. Industrializamos os equipamentos dessalinizadores a partir da tecnologia de eletrodiálise reversa, trazendo esta a nível de potabilidade humana ou reuso industrial. Nosso equipamento garante um reaproveitamento do efluente em questão de até 90%, ou seja, intimamente ligado a toda questão da escassez de água doce e preocupações ecológicas mundiais.

Finalidade do projeto da empresa:

Buscamos neste projeto a capacidade de ampliar a fabricação dos equipamentos de eletrodiálise reversa para tratamento da água bem como o ambiente de monitoramento remoto.

INVESTIMENTO TOTAL PROJETADO

Capital de giro: R\$ 500.000,00
Construções: R\$ 1.000.000,00

Instalações: R\$ 200.000,00

Maquinários: R\$ 200.000,00

Equipamentos: R\$ 200.000,00

Outro investimentos:

Não declarado

CAPACIDADE INSTALADA (ATUAL)

Capacidade de produção: 1 projeto/ano

Insumos (matéria prima):

inox, tubulações pvc, válvulas, bombas de baixa pressão, membranas catiônicas, membranas aniônicas

Linha de produtos:

módulos de equipamento desmineralizador para 5m³/h - 10m³/h e 30m³/h

TERRENO E ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA (M²)

Área do terreno: 2.000,00 M²

Área à ser construída:

800

Tempo previsto para edificação do imóvel: 60 meses

Tempo de execução do plano de negócio: 60 meses

Objetivo do pedido: Realocar para a área empresarial

A empresa possui previsão de uma futura expansão na área empresarial: Sim

Tempo previsto para a futura expansão: 60 meses

REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Água e esgoto M ³ /dia	
Água	100,00 M ³
Esgoto Industrial	100,00 M ³
Energia Elétrica	

Potência instalada prevista	123 KvA
Demandas previstas	123 Kw
Consumo anual previsto	2 Mwh
Tensão do fornecimento	440 Kv

EMPREGOS

Empregos atuais: 25

Empregos previstos: 50

Tipos de mão de obra necessárias para a empresa:

- soldador
- vendedor
- eletroeletronico
- quimico
- ajudantes
- assistente de produção
- engenheiro
- administrador
- financeiro
- TI
- Marketing
- produção

INCENTIVOS

Vale alimentação

GERAÇÃO DE IMPOSTOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Tipo de Tributação da Empresa: Não declarado

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	
Valor	R\$ 1.000.000,00
Aliquota:	18%

Imposto Sobre Serviços (ISS)	
Valor	R\$ 1.000.000,00

Imposto Sobre Serviços (ISS)	
Aliquota:	5%

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	
Valor	R\$ 1.000.000,00
Aliquota:	5%

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	
Valor	R\$ 1.000.000,00
Aliquota:	15%

Outro impostos:

PIS 1.000.000,00 / 0,65%

COFINS 1.000,00 / 3,00%

MERCADO DE ATUAÇÃO

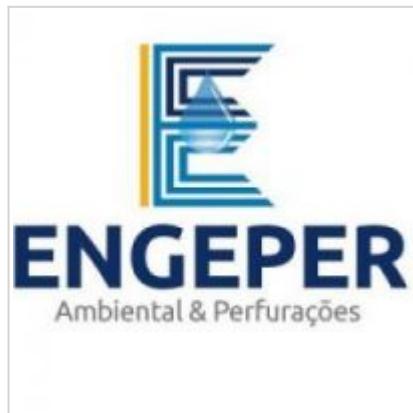
Distribuição geográfica	Distribuição de vendas
Seu estado	50%
Outros Estados:	49%
Mercado Externo:	1%

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIO

Engeper Ambiental e Perfurações tem como missão gerar negócios sustentáveis e duradouros através da captação de água, gerenciamento hídrico e tratamento de efluentes. Ou seja, somos uma empresa focada no gerenciamento hídrico 360º - iniciando da captação da água através da perfuração de poços artesianos, passando pelo gerenciamento remoto e telemetrias voltado à indústria 4.0 e concluindo com o desenvolvimento de projetos voltados a tratamento a dessalinização da água e reuso de efluentes empregando

a tecnologia de eletrodiálise reversa. Trazemos na bagagem 40 anos de experiência em poços artesianos e agora ampliamos nossa atuação voltado à questões hídricas.

FOTO OU LOGO DA EMPRESA



Os dados cadastrais da empresa foram atualizados em
09/12/2020.

() Declaro para os devidos fins, que as informações acima prestadas neste Plano de Negócio, são a expressão da verdade.

() Declaro para os devidos fins, que li e aceito os termos do edital de credenciamento nº **1/2021**.

() Declaro para os devidos fins, que li e aceito as condições da lei municipal nº **5238/2018**.

Atenciosamente,

Garça, 09 de Dezembro de 2020.

Lorena Zapata
Responsável

TABELIÃO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Denise Mika Uchida Ogawa - Oficial
AUTENTICAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Garça, 10 SET 2009

CONTRATO ORGÂNICO

DA

SOCIEDADE LIMITADA

A SANTA VAIDADE COMÉRCIO DE JÓIAS EM PRATARIA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato orgânico de sociedade limitada, feito nos termos da legislação em vigor, declaramos nós:, **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA**, nascida aos 09/01/1984, brasileira, solteira, publicitária e empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 44.588.405-8 SSP-SP e do CPF número 317.964.928-33, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP. à Rua Piauí n.º 305, apto 105 – Bairro Higienópolis – CEP: 01241-001 e **ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA**, nascida aos 02/02/1980, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, fonoaudióloga e empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.593.843-0 SSP-PR e do CPF nº 007.962.259-31, residente e domiciliada na cidade de Garça, SP. à Rua Ângelo Corazza nº. 284 – Bairro Jardim Paulista – CEP: 17.400-000 que resolvemos organizar a presente sociedade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA

1 - A sociedade girará sob a denominação social: - A SANTA VAIDADE COMÉRCIO DE JÓIAS EM PRATARIA LTDA, O fôro eleito pela sociedade é da comarca de Garça -S.P., nesta mesma cidade terá a sua sede instalada na Rua Presidente Kennedy nº 127 , Bairro Willians, CEP 17.400.000, podendo abrir filiais ou depósitos onde a administração resolver mediante alteração contratual.

Aline Fernandes

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARILIA

SEGUNDA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Cláudia Cristina Lopes da Silva
Escrevente
Gargá-SP.

2 - O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), das quais:-

a) 10.000 (dez mil) cotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pertencem a sócia **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA**, que integralizará em moeda corrente do país até 31 de Dezembro de 2.009.

b-) 10.000 (Dez mil) cotas no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pertencem a sócia **ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA**, que as integralizará em moeda corrente do país até 31 de Dezembro 2009.



3 - O objeto será o de COMÉRCIO DE ARTIGOS DE JOALHERIA E COMPLEMENTOS.

4 - A sociedade iniciará suas atividades em 03/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6 - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme art 1.052, CC/2002;

Aline Zapata de Oliveira

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARILÉ

7 - A administração da sociedade cabera a sócia **ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

8 - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.

10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambas as sócias.

11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 - Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas ou da sócia remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Denise Miya Uchida Ogawa - Oficial
AUTENTICAÇÃO
Garça, 10 SET. 2009
Autentico a presente cópia regráficada
conforme ao original a mim apresentada
que assinei. Valor recebido por autentica-
ção R\$ 185.
Aline
Berenice
Cristina Lopes da Silva
Garcia-SP.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

13 – A administradora declara, sob as penas de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

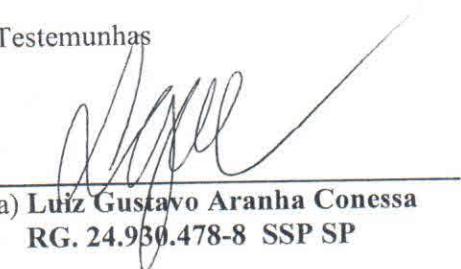
Garça, SP, 03 de Agosto de 2.009

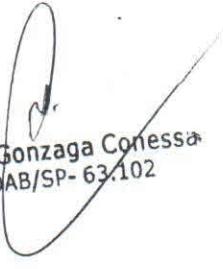

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA
Sócia Cotista

TABELIÃO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Denise Mita Uchida Ogawa - Oficial
de Letras e Títulos de Garça/SP.
Claudia Cristina Lopes da Silva
Estreavante
Garcá, SP.


ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora.

Testemunhas


a) Luiz Gustavo Aranha Conessa
RG. 24.930.478-8 SSP SP


Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP- 63.102


a)Marcelo da Silva
RG. 45.563.925-5 SSP SP

TABELIÃO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Denise Mita Uchida Ogawa - Oficial
AUTENTICAÇÃO

Garça, 10 SET. 2009

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentada
ARPEDEU dou fé. Valor recebido por autenti-
cação R\$ 1,85.

VALIDO SOMENTE COM O
PROVÉDOR DE AUTENTICIDADE







ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



JUCESP PROTOCOLO
0.836.594/14-9



Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Primeira Alteração Contratual.

A SANTA VAIDADE COMÉRCIO DE JÓIAS EM PRATARIA LTDA – ME

PASSA A DENOMINAR-SE

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 09 dias do mês de Janeiro de 1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.588.405-8/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.964.928-33, residente e domiciliada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Miguel Bruno Ferreira, 196, Bairro Cascata, CEP: 17400-000, e;

ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02 dias do mês de Fevereiro de 1980, portadora da cédula de identidade RG nº 6.593.843-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 007.962.259-31, residente e domiciliada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Hagop Barganian, 64, Bairro Willians II, CEP: 17.400-000.

Únicas sócias detentoras de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada **A SANTA VAIDADE COMÉRCIO DE JÓIAS EM PRATARIA LTDA. - ME**, sediada na Rua Presidente Kennedy, 127, Bairro

Aline

Lorena

Willians, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social esta devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.223.378.771 em 21 de Agosto de 2009 tem entre si justa e contratada a alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

I – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

- 1.1. Retira-se da Sociedade, neste ato a sócia **ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, mediante a cessão e transferência da totalidade das quotas de sua titularidade, consistente em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio ora admitido na sociedade **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 28.216.595-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.758.208-36, residente e domiciliado na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Hagop Barganian, 64, Bairro Willians II, CEP: 17.400-000, consoante contrato de compra e venda de quotas celebrado nesta data, em instrumento apartado.
- 1.2. As sócias **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI** e **ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA** dão plena, geral e irrevogável quitação ao sócio ora admitido na Sociedade, para mais nada reclamar, a qualquer tempo ou direito, quanto à transferência de quotas ora efetivada.
- 1.3. Fica, portanto, alterada a Cláusula **Quarta** do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

- 4.1. O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais de R\$

1,00 (um real) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do país, assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor - R\$
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	10.000	10.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

II – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Em virtude da alteração no quadro societário, a administração da sociedade passa a ser exercida pelos Sócios Administradores **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

2.2. Fica, portanto, alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

Fábio

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou deste contrato social.

5.3. Os mandatos outorgados aos procuradores, de acordo com o previsto pela Cláusula 5.2., não deverão ter prazo superior a 01 (um) ano. Os mandatos para a representação em processos judiciais ou administrativos poderão ter prazo indeterminado.

5.4. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimos de natureza financeira, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.5. Os sócios administradores, pelos serviços que prestarem à sociedade, terão direito à remuneração mensal a título de *pro labore*, que será fixada pelo consenso de ambos sócios e conforme permitido pela legislação vigente. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.6. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo o sócio não

administrador poderá efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de *pro labore*, sendo, da mesma forma prevista na Cláusula 5.5. seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.7. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor do sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma, onerar o patrimônio social.

III – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

3.1. Os sócios decidem por alterar a razão social da Sociedade, que passará a girar sob a denominação social de **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.**

3.2. Fica, portanto, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA – ME.**

IV – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1. A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objetivo social:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais.

2. Sondagem de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com as atividades desenvolvidas pela sociedade.

4.2. Fica, portanto, alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais.
2. Sondagem de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com as atividades desenvolvidas pela sociedade.

V – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Por fim, os sócios decidem por promover uma ampla reforma em seu atual Contrato Social, melhor adequando-o aos interesses sociais, o que implicará na alteração e re-enumeração da maioria de suas cláusulas, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: **ENGEPER ENGENHARIA E PERFORAÇÕES LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Rua Presidente Kennedy, 127, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, Bairro Willians, CEP: 17.400-000.

2.2. Fica eleito o Foro da cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária regulada por este instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.3. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.

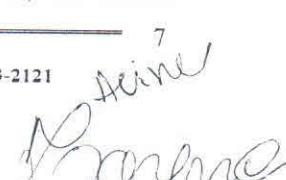
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais.
2. Sondagem de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com as atividades desenvolvidas pela sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando



totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do país, assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor – R\$
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	10.000	10.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

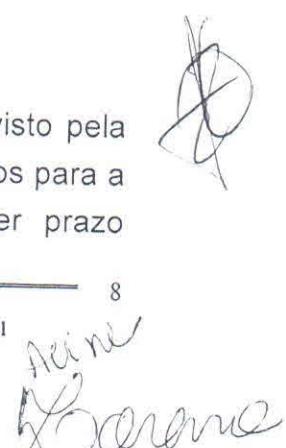
4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou deste contrato social.

5.3. Os mandatos outorgados aos procuradores, de acordo com o previsto pela Cláusula 5.2., não deverão ter prazo superior a 01 (um) ano. Os mandatos para a representação em processos judiciais ou administrativos poderão ter prazo



indeterminado.

5.4. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimos de natureza financeira, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.5. Os sócios administradores, pelos serviços que prestarem à sociedade, terão direito à remuneração mensal a título de pro labore, que será fixada pelo consenso de ambos sócios e conforme permitido pela legislação vigente. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.6. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo o sócio não administrador poderá efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pro labore, sendo, da mesma forma prevista na Cláusula 5.5. seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.7. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor do sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma, onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos mesmos na proporção de suas quotas de capital, ou de outra forma definida entre as partes, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie, os resultados que serão divididos entre os sócios proporcionalmente à participação no do capital social de cada um, podendo ainda, os lucros a critério

dos sócios serem distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 01 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) a modificação do contrato social;
- b) aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
- c) redução do capital social;
- d) mudança do objeto social;
- e) aquisição de participação societária em outras empresas;
- f) aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
- g) forma, condições e estipulação dos valores de distribuição de lucros.

8.4. As seguintes deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais de metade do capital social:

- a) o modo e montante da remuneração dos sócios;
- b) a eleição e a destituição do administrador;
- c) a exclusão de sócio por justa causa;
- d) o pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo das reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro

de Atas de Reuniões de Quotistas da sociedade.

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para decidir sobre as matérias previstas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigam.

9.3. As Reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda, por outro sócio quotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, que conterá a indicação das matérias a serem tratadas e entregues aos sócios.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às Reuniões de Quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandato com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de

todas as formalidades legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das procurações outorgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

11.1.1. **Falecimento do Sócio:** No caso de morte de qualquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas ao outro sócio, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderá adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e nas condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelo sócio remanescente serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecido pela Cláusula 11.2.

11.1.2. **Dissolução da Sociedade Conjugal:** No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interdito permanecerá na titularidade de suas quotas sociais, passando a administração exclusiva da sociedade, para o sócio remanescente.

11.1.4. Retirada ou Exclusão do Sócio: no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por ambos os sócios, em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. deste contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade, e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa dias) dias após a data em que for formalizada a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.

11.3. Em havendo a liquidação de quotas, na forma da Cláusula 11.2., poderá o sócio remanescente evitar a redução do capital social, suprindo o valor das quotas liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12.1. Nenhum sócio poderá vender onerar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecê-las ao outro sócio, que sempre terá preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome e a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. O sócio notificado manifestará sua aceitação no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por ambos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se o sócio notificado não exercer o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotista; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas aos outros sócios, que poderão adquiri-las no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias a contar do término do prazo anterior.

12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que esta subdividiu o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinarem o levantamento de balanços semestrais ou de períodos

*Aline
Borromeu*

menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores.

13.3. Após as deduções e participações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios, ou transferidos, no todo ou em parte, para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.

13.4. Eventuais perdas ou prejuízos acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3, quando de outra forma não for acordada em Reunião de Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios representando, pelo menos, dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

16.1. Para fins do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

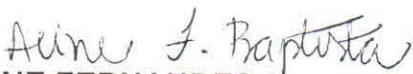
17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Garça (SP), 14 de Agosto de 2014.



LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI



Aline F. Baptista
ALINE FERNANDES BAPTISTA DE OLIVEIRA



(As assinaturas continuam na pagina seguinte)

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. Jimone Taguineiro da Silva
Nome: Jimone Taguineiro da Silva
RG: 45.001.346-7 - SP/SP

2. 
Nome: PAULO HENRIQUE TRAMONTIN
RG: 21.735.125-6 - SP/SP



JUCEESP

22 10 14

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME



Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Segunda Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 28.216.595-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.758.208-36, residente e domiciliado na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Hagop Barganian, 64, Bairro Willians II, CEP: 17.400-000, e;

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 09 dias do mês de Janeiro de 1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.588.405-8/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.964.928-33, residente e domiciliada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Miguel Bruno Ferreira, 196, Bairro Cascata, CEP: 17400-000, e;

Únicos sócios detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME, sediada na Rua Presidente Kennedy, 127, Bairro Willians, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social esta devidamente

JUCEESP

22.10.14

registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.223.378.771 em 21 de Agosto de 2009 e ultima alteração contratual devidamente registrada sob nº 341.153/14-0 em 08 de Setembro de 2014, tem entre si justa e contratada a Segunda Alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

I – DA REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

- 1.1. Neste ato, a sócia **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, acima qualificada, cede e transfere parte de suas quotas de capital a título de doação ao sócio **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA**, acima qualificado, totalizando 200 (duzentas) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- 1.2. Fica, portanto, alterada a Cláusula **Quarta** do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do país, assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor – R\$
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	10.200	10.200,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	9.800	9.800,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JUICESP

22 10 14

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. São mantidas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que é consolidado neste ato sob o seguinte texto:

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

Julia Fogaça Gonçalves
Escrivente



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Rua Presidente Kennedy, 127, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, Bairro Willians, CEP: 17.400-000.

2.2. Fica eleito o Foro da cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária

22 10 14

regulada por este instrumento, renunciando às partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

00

2.3. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de

DA COMPETENCIA E PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS DE GUERRA
 Carolina Helena Sartori - Titular
AUTENTICAÇÃO
 Garça, 27 OUT. 2014 custas R\$ 2,60
 Autentico a presente cópia
 reográfica, a qual confere com o
 original queimado apresentado, dou fe
 CHAMOS SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICADA



1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais.
2. Sondagem de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com as atividades desenvolvidas pela sociedade.

Julia Fogaça Gonçalves
Fotocopiadora

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do país, assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor – R\$
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	10.200	10.200,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	9.800	9.800,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JUCESP

221014

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.



Julia Fogata Gonçalves
Escrevente

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou deste contrato social.

5.3. Os mandatos outorgados aos procuradores, de acordo com o previsto pela Cláusula 5.2., não deverão ter prazo superior a 01 (um) ano. Os mandatos para a representação em processos judiciais ou administrativos poderão ter prazo indeterminado.

5.4. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimos de natureza financeira, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.5. Os sócios administradores, pelos serviços que prestarem à sociedade, terão direito à remuneração mensal a título de pro labore, que será fixada pelo consenso de ambos sócios e conforme permitido pela legislação vigente. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.6. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo o sócio não administrador poderá efetuar uma

22 10 14

retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pro labore, sendo, da mesma forma prevista na Cláusula 5.5. seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.



Julia Fogata Gonçalves
Escrivente

5.7. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor do sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma, onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos mesmos na proporção de suas quotas de capital, ou de outra forma definida entre as partes, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie, os resultados que serão divididos entre os sócios proporcionalmente à participação no do capital social de cada um, podendo ainda, os lucros a critério dos sócios serem distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 01 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social:

22 10 14

- a) a modificação do contrato social;
- b) aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
- c) redução do capital social;
- d) mudança do objeto social;
- e) aquisição de participação societária em outras empresas;
- f) aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
- g) forma, condições e estipulação dos valores de distribuição de lucros.

8.4. As seguintes deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais de metade do capital social:

- a) o modo e montante da remuneração dos sócios;
- b) a eleição e a destituição do administrador;
- c) a exclusão de sócio por justa causa;
- d) o pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas será tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo das reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro de Atas de Reuniões de Quotistas da sociedade.

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para decidir sobre as matérias previstas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigam.

9.3. As Reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda, por outro sócio quotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, que conterá a indicação das matérias a serem tratadas e entregues aos sócios.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Julia Fogaca Gonçalves
Escrivente

7
f
In Boaventura

22 10 14



9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às Reuniões de Quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandato com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de todas as formalidades legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das procurações outorgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

JUCEESP
22 10 14

Julia Fogaca Gonçalves
Escrevente



11.1.1. Falecimento do Sócio: No caso de morte de qualquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas ao outro sócio, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderá adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e nas condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelo sócio remanescente serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecido pela Cláusula 11.2.

11.1.2. Dissolução da Sociedade Conjugal: No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interdito permanecerá na titularidade de suas quotas sociais, passando a administração exclusiva da sociedade, para o sócio remanescente.

11.1.4. Retirada ou Exclusão do Sócio: no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por ambos os sócios, em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. deste contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade, e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa dias) dias após a data em que for formalizada

9
J. Panone

JUICIO ESP

22 10 14

a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.



Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

11.3. Em havendo a liquidação de quotâs, na forma da Cláusula 11.2., poderá o sócio remanescente evitar a redução do capital social, suprindo o valor das quotas liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12.1. Nenhum sócio poderá vender onerar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecê-las ao outro sócio, que sempre terá preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome e a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. O sócio notificado manifestará sua aceitação no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por ambos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se o sócio notificado não exercer o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotista; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARANTIA
Carolina Helena Sartori - Taboão
AUTENTICAÇÃO
Endereço:
Garça, 27 OUT. 2014 custas
R\$ 2,60

Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o
original a mim apresentado, de
VÁLIDO SOMENTE COM PROVÉDOR DE JUSTIÇA



JUDE 31

22 10 14

(trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas aos outros sócios, que poderão adquiri-las no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias a contar do término do prazo anterior.

12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que esta subdividiu o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinarem o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores.

13.3. Após as deduções e participações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios, ou transferidos, no todo ou em parte, para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.

13.4. Eventuais perdas ou prejuízos acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3, quando de outra forma não for acordada em Reunião de Quotistas.

TABELIONATO DE NOTAS E ZEPROFIM
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARASI
Carolina Helena Sartori - Tabelionato
AUTENTICAÇÃO
Garça, 27 OUT. 2014
Endereço: Rua 25 de Julho, 2000
código postal: 18300-000
Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual corresponde
original a mim apresentado.
**VALIDO SOMENTE COMO
SEU DOCUMENTO CÍDADANO**

Julia Fogaça Gonçalves
Escritivante



22 10 14

A rectangular notary stamp. At the top, it reads "TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CARCASA/SP". Below that is the name "Carolina Helena Sartori" followed by "Tabelião". The word "AUTENTICAÇÃO" is written across the center. At the bottom left, it says "Garça, 27 OUT 2014". To the right, it says "Endereço: R\$ 2,60". On the far right edge, it says "AUTENTICAÇÃO". A QR code is located at the top right.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios representando, pelo menos, dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

16.1. Para fins do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

22.10.14

E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Garça (SP), 13 de Outubro de 2014.

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI

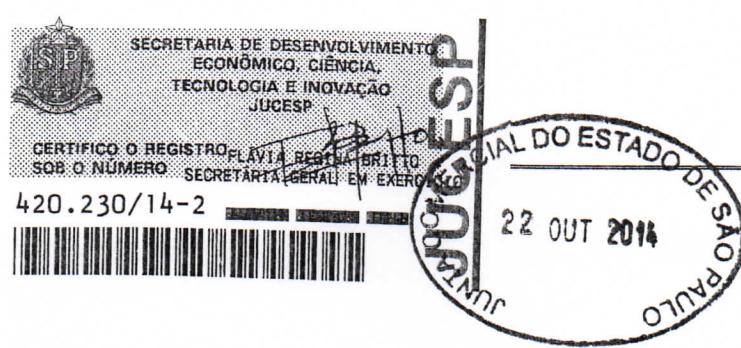
Testemunhas:

1.

Nome: PAULO H. TRAMONTINI
RG: 21.735.125-6-SSP/SP

2. Simone Fagundes da Silva

Nome: SIMONE V. DA SILVA
RG: 45.001.346-7-SSP/SP






179

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME

Sociedade Empresária

CNPJ: 11.102.435/0001-63

NIRE: 35.223.378.771

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Terceira Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

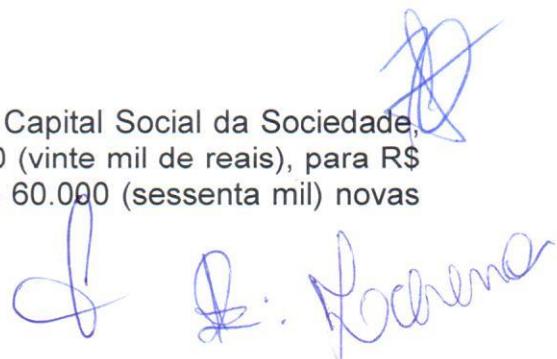
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 28.216.595-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.758.208-36, residente e domiciliado na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Alameda das Resedas, 313, Bairro Residencial do Bosque, CEP: 17.400-000, e;

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 09 dias do mês de janeiro de 1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.588.405-8/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.964.928-33, residente e domiciliada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Miguel Bruno Ferreira, 196, Bairro Cascata, CEP: 17400-000.

Únicos sócios detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME**, sediada na Rua Presidente Kennedy, 127, Bairro Willians, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social esta devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.223.378.771 em 21 de Agosto de 2009 e ultima alteração contratual devidamente registrada sob nº 420.230/14-2 em 22 de Outubro de 2014, tem entre si justa e contratada a Terceira Alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

I – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Os sócios deliberaram neste ato, por aumentar o Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante a emissão de 60.000 (sessenta mil) novas



quotas sociais, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma ("Novas Quotas"), as quais são neste ato subscritas pelos sócios **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI** na seguinte proporção: (i) o sócio **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** subscreve 30.600 (trinta mil e seiscentas) quotas sociais; (ii) a sócia **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI** subscreve 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas sociais.

1.2. A integralização das 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma ("Novas Quotas"), totalizando 60.000,00 (sessenta mil reais), é realizada neste ato, proveniente da transferência parcial do saldo da conta "Reserva de Lucros" existente nas demonstrações contábeis da Sociedade na data de 31/12/2015.

1.3. Por conseguinte, o Capital Social da Sociedade passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas sociais, conforme expresso na Cláusula **Quarta** do Contrato Social, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

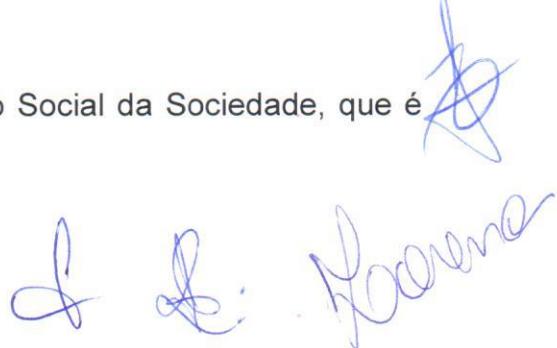
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	40.800	40.800,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	39.200	39.200,00
TOTAL	80.000	80.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuênciam de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. São mantidas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que é consolidado neste ato sob o seguinte texto:



Fábricio Zapata de Oliveira
Lorena Zapata de Oliveira Nunciaroni

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. - ME

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Rua Presidente Kennedy, 127, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, Bairro Willians, CEP: 17.400-000.

2.2. Fica eleito o Foro da cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária regulada por este instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.3. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. **Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais.**
2. **Sondagem de solos e fundações prediais;**
3. **Lotação de equipamentos correlatos com as atividades desenvolvidas pela sociedade.**

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

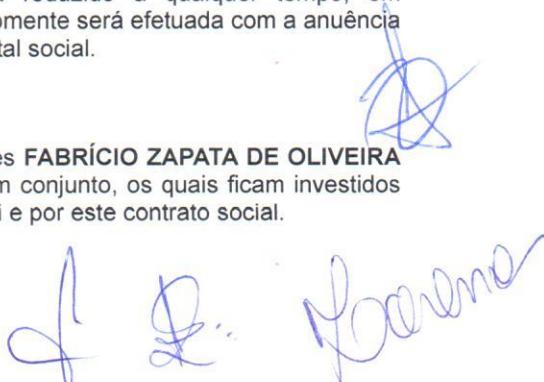
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	40.800	40.800,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	39.200	39.200,00
TOTAL	80.000	80.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.



5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou deste contrato social.

5.3. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimos de natureza financeira, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.4. Os sócios administradores, terão direito à remuneração mensal a título de pro labore, que será fixada de acordo com o que determina a letra "H" da cláusula 8.3.. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.5. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo os sócios não administradores poderão efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pro labore, sendo seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.6 É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor de qualquer sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário e do balanço patrimonial e de resultado econômico para apuração do resultado do exercício, que caberá aos sócios na proporção de suas participações no capital ou, de forma não proporcional de acordo com o que for definido entre as partes. Os resultados, que poderão ser divididos entre os sócios conforme estipulado nesta cláusula, poderão ainda a critério dos mesmos ser distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 1 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas por ambos os sócios por unanimidade.

- a) a modificação do contrato social;
- b) aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
- c) redução do capital social;
- d) mudança do objeto social;
- e) aquisição de participação societária em outras empresas;
- f) aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
- g) forma, condições e estipulação dos valores de distribuição de lucros.
- h) o modo e montante da remuneração dos sócios;
- i) a eleição e a destituição dos administradores.
- j) a exclusão de sócio por justa causa;
- k) o pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo das reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro de Atas de Reuniões de Quotistas da sociedade.

J. R. Henner

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para decidir sobre as matérias previstas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exijam.

9.3. As Reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda, pelos outros sócios quotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, que conterá a indicação das matérias a serem tratadas e entregues aos sócios.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às Reuniões de Quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandato com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de todas as formalidades legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das prourações outorgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

11.1.1. Falecimento do Sócio: No caso de morte de quaisquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas aos outros sócios, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderão adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelos sócios remanescentes serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecido pela Cláusula 11.2.

11.1.2. Dissolução da Sociedade Conjugal: No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interditado permanecerá na titularidade de suas quotas sociais, passando a administração exclusiva da sociedade, para os sócios remanescentes.

11.1.4. **Retirada ou Exclusão do Sócio:** no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por todos os sócios, em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. deste contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso, terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa dias) dias após a data em que for formalizada a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.

11.3. Em havendo a liquidação de quotas, na forma da Cláusula 11.2., poderão os sócios remanescentes evitarem a redução do capital social, suprindo o valor das quotas liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12.1. Nenhum sócio poderá vender onerar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecê-las aos outros sócios, que sempre terão preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome e a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. Os sócios notificados manifestarão sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por todos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se os sócios notificados não exercerem o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotista; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas ao outro sócio, que poderá adquiri-las no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo anterior.

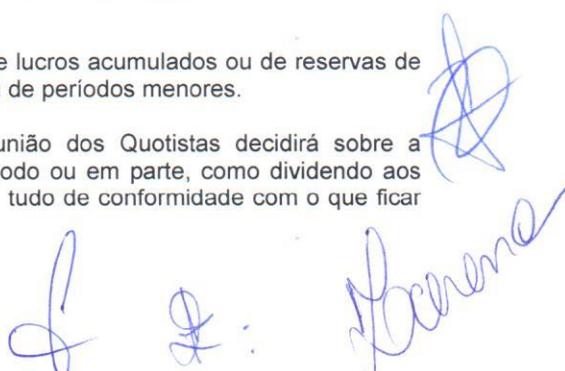
12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que esta subdividido o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinar o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores.

13.3. Após as deduções e participações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios ou transferidos no todo ou em parte para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.



13.4. Eventuais perdas ou prejuízos acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3, quando de outra forma não for acordada em Reunião dos Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

16.1. Para fins do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento particular da Terceira alteração do contrato social de sociedade limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas

Garça (SP), 24 de fevereiro de 2016.


FÁBRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI



Testemunhas:

1.
Nome: *Guilherme Cintorino da Cruz*
RG: *22.064.990 - 8 SSP/SP*
CPF: *135.597.818-17*

2.
Nome: *Adel Henrique Romanini*
RG: *21.735.125-6 SSP/SP*
CPF: *141.322.432-29*

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP PROTOCOLO
0.780.941/18-4



176

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. – ME

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Quarta Alteração Contratual.

Pelo Presente Instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Garça, Estado de São Paulo, casado, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido aos 03/10/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.216.595-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.758.208-36, residente e domiciliado à Alameda das Resedas, n.º 313, bairro Residencial do Bosque, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000; e

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, natural de Garça, Estado de São Paulo, casada, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida aos 09/01/1984, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 44.588.405-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 317.964.928-33, residente e domiciliada à Rua Miguel Bruno Ferreira, n.º 196, bairro Cascata, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000;

Únicos sócios detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. – ME, sediada na Rua Presidente Kennedy, 127 Bairro Willians, na cidade de garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social esta devidamente registrada e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.223.378.771 em 21 de Agosto de 2009 e ultima alteração contratual devidamente registrada sob nº 71.648/16-1 em 03 de março de 2.016, tem entre si justa e contratada a Quarta Alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

I – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Os sócios deliberaram, neste ato, por aumentar o Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) mediante a emissão de 520.000 (Quinhentos e vinte mil) novas quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma (“Novas Quotas”), as quais são neste ato subscritas pelos sócios **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** e **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI** na seguinte proporção: (i) o sócio **FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA** subscreve 265.200 (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentas) quotas sociais; (ii) a sócia **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI** subscreve 254.800 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentas) quotas sociais.

1.2. A integralização das 520.000 (Quinhentos e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma (“Novas Quotas”), totalizando R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), é realizada neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

1.3. Em decorrência do aumento de Capital Social da Sociedade passa a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (Seiscentas mil) quotas sociais, conforme expresso na Cláusula Quarta do Contrato Social, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (Seiscentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	306.000	306.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	294.000	294.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuado com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 São mantidas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que é consolidado neste ato sob o seguinte texto:

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. – ME

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, INÍCIO DE ATIVIDADE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Rua Presidente Kennedy, 127, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, Bairro Willians, CEP: 17.400-000.

2.2. O início das atividades da sociedade será em 03 de agosto de 2009, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de seus sócios cotistas.

2.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária regulada por este instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.4. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais;
2. Sondagem de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com atividades desenvolvidas pela sociedade.

[Handwritten signatures]
3

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	306.000	306.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	294.000	294.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores FÁBRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA e LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou desde contrato social.

5.3. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimo de natureza, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.4. Os sócios administradores, terão direito à remuneração mensal a título de pro labore, que será fixada de acordo com o que determina a letra "H" da cláusula 8.3.. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.5. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo os sócios não administradores poderão efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pro labore, sendo seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.6. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor de qualquer sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem inicio em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário e do balanço patrimonial e de resultado econômico para apuração do resultado do exercício, que caberá aos sócios na proporção de sua participação no capital ou, de forma não proporcional de acordo com o que for definido entre as partes. Os resultados, que poderão ser divididos entre os sócios conforme estipulado nesta cláusula, poderão ainda a critério dos mesmos ser distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 1 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas por ambos os sócios por unanimidade.

- a. A modificação do contrato social;
- b. Aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
- c. Redução do capital social;
- d. Mudança do objeto social;
- e. Aquisição de participação societária em outras empresas;
- f. Aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
- g. Forma, condições e estipulação dos valões de distribuição de lucros;
- h. O modo e montante da remuneração dos sócios;
- i. A eleição e a destituição dos administradores;
- j. A exclusão de sócios por justa causa;
- k. O pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo das reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro de Atas de Reunião de Quotistas da sociedade.

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para decidir sobre as matérias revistas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigam.

K
5
D. *João V.*

9.3. As reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda pelos outros sócios quotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:

- a. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico;
- b. Designar administradores, quando for o caso;
- c. Outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às reuniões de Quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandatos com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de todas as formas legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das procurações outorgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS.

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

11.1.1. Falecimento do Sócio: No caso de morte de qualquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas aos outros sócios, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderão adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelos sócios remanescentes serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecidas pela Cláusula 11.2.

11.1.2. Dissolução da Sociedade Conjugal: No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interdito permanecerá na titularidade de suas quotas a administração exclusiva da sociedade, para os sócios remanescentes.

11.1.4 Retirada ou Exclusão do Sócio: no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por todos os sócios em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. desde contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso, terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data em que for formalizada a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.

11.3. Em havendo a liquidação de quotas, na forma da Cláusula 11.2., poderão os sócios remanescente evitarem a redução do capital social, suprindo o valor da quota liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12.1. Nenhum sócio poderá vender onerar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecer-las aos outros sócios, que sempre terão preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome e a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. Os sócios notificados manifestarão sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por todos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se os sócios notificados não exercerem o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por

qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotistas; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas ao outro sócio, que poderá adquiri-las no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do prazo anterior.

12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que esta subdividido e o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinar o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou períodos menores.

13.3. Após as deduções e participações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios ou transferidos no todo ou em parte para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.

13.4. Eventuais perdas ou prejuízo acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3., quando de outra forma não for acordado em Reunião dos Quotistas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

16.1. Para fins do artigo do Código Civil, os administradores declaram, sob a penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos

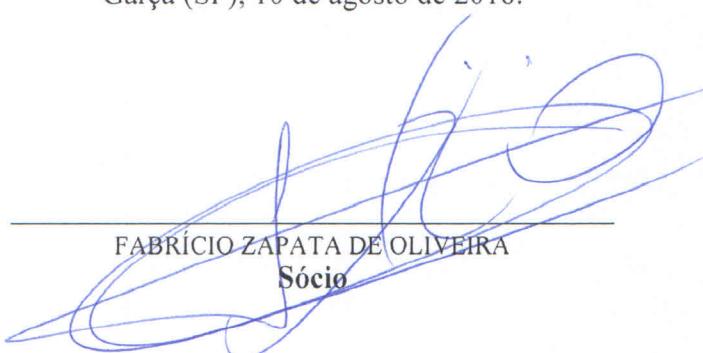
dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

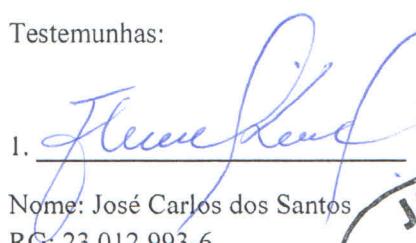
E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento Particular da Quarta Alteração do Contrato Social de Sociedade Limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Garça (SP), 10 de agosto de 2018.


FÁBRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA
Sócio


LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI
Sócia

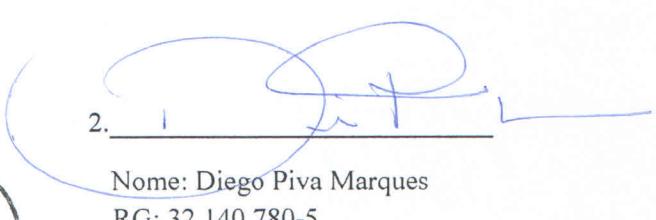
Testemunhas:

1. 
Nome: José Carlos dos Santos

RG: 23.012.993-6

CPF: 158.148.488-71



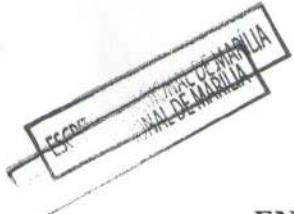
2. 
Nome: Diego Piva Marques

RG: 32.140.780-5

CPF: 330.616.918-80



179



ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Quinta Alteração Contratual.

Pelo Presente Instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Garça, Estado de São Paulo, casado, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido aos 03/10/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.216.595-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.758.208-36, residente e domiciliado à Alameda das Resedas, n.º 313, bairro Residencial do Bosque, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000; e

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, natural de Garça, Estado de São Paulo, casada, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida aos 09/01/1984, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 44.588.405-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 317.964.928-33, residente e domiciliada à Rua Miguel Bruno Ferreira, n.º 196, bairro Cascata, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000;

Únicos sócios detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA., sediada na Rua Presidente Kennedy, 127 Bairro Willians, na cidade de garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social está devidamente registrada e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.223.378.771 em 21 de Agosto de 2009, tem entre si justa e contratada a Quarta Alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

I – CLÁUSULA DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade que tem por objeto social a:

D
X
N
1

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais;
2. Sondagem de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com atividades desenvolvidas pela sociedade.

1.1 Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto social:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais;
2. Perfurações e Sondagens de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com atividades desenvolvidas pela sociedade, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamento, elétricos ou não, sem operador, tais como perfuratriz de solo, tipo rotativa, a percussão ou roto-pneumática;
4. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, equipamentos de uso geral, tais como eletrodiálise reversa desmineralizador.
5. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, tais como filtros, bombas e membranas de transferência Catiônica e Aniônica;
6. Serviços de engenharia, como a elaboração de projetos e os serviços;
7. Atividade de apoio à extração de petróleo e gás natural, serviços relacionados à extração de petróleo e gás realizados sob contrato: perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 São mantidas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que é consolidado neste ato sob o seguinte texto:

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, INÍCIO DE ATIVIDADE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Rua Presidente Kennedy, 127, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, Bairro Willians, CEP: 17.400-000.

2.2. O início das atividades da sociedade será em 03 de agosto de 2009, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de seus sócios cotistas.

2.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária regulada por este instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.4. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais;
2. Perfurações e Sondagens de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com atividades desenvolvidas pela sociedade, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamento, elétricos ou não, sem operador, tais como perfuratriz de solo, tipo rotativa, a percussão ou roto-pneumática;
4. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, equipamentos de uso geral, tais como eletrodiálise reversa desmineralizador.
5. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, tais como filtros, bombas e membranas de transferência Catiônica e Aniônica;
6. Serviços de engenharia, como a elaboração de projetos e os serviços;
7. Atividade de apoio à extração de petróleo e gás natural, serviços relacionados à extração de petróleo e gás realizados sob contrato: perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 600.000,00 (Seiscientos mil reais). Dividido em 600.000 (seiscientas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	306.000	306.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	294.000	294.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores FÁBRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA e LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou desde contrato social.

5.3. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimo de natureza, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.4. Os sócios administradores, terão direito à remuneração mensal a título de pro labore, que será fixada de acordo com o que determina a letra "H" da cláusula 8.3.. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.5. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo os sócios não administradores poderão efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pro labore, sendo seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.6. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor de qualquer sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem inicio em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário e do balanço patrimonial e de resultado econômico para apuração do resultado do exercício, que caberá aos sócios na proporção de sua participação no capital ou, de forma não proporcional de acordo com o que for definido entre as partes. Os resultados, que poderão ser divididos entre os sócios conforme estipulado nesta cláusula, poderão ainda a critério dos mesmos ser distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

4

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO

7.1. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 1 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas por ambos os sócios por unanimidade.

- a. A modificação do contrato social;
- b. Aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
- c. Redução do capital social;
- d. Mudança do objeto social;
- e. Aquisição de participação societária em outras empresas;
- f. Aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
- g. Forma, condições e estipulação dos valões de distribuição de lucros;
- h. O modo e montante da remuneração dos sócios;
- i. A eleição e a destituição dos administradores;
- j. A exclusão de sócios por justa causa;
- k. O pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo das reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro de Atas de Reunião de Quotistas da sociedade.

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para decidir sobre as matérias revistas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exijam.

9.3. As reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda pelos outros sócios quotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:


5

- AS SOCIEDADES QUOTISTAS**
- ARTIGO N° 9 – REUNIÃO DE SÓCIOS**
- a. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico;
- b. Designar administradores, quando for o caso;
- c. Outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às reuniões de Quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandatos com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de todas as formas legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das procurações outorgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS.

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

11.1.1. Falecimento do Sócio: No caso de morte de qualquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas aos outros sócios, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderão adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelos sócios remanescentes serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecidas pela Cláusula 11.2.

11.1.2. Dissolução da Sociedade Conjugal: No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interdito permanecerá na titularidade de suas quota a administração exclusiva da sociedade, para os sócios remanescentes.

11.1.4 Retirada ou Exclusão do Sócio: no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo

(Assinatura)
6

o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por todos os sócios em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. desde contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso, terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data em que for formalizada a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.

11.3. Em havendo a liquidação de quotas, na forma da Cláusula 11.2., poderão os sócios remanescente evitarem a redução do capital social, suprindo o valor da quota liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12.1. Nenhum sócio poderá vender onerar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecê-las aos outros sócios, que sempre terão preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome e a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. Os sócios notificados manifestarão sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por todos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se os sócios notificados não exercerem o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotistas; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas ao outro sócio, que poderá adquiri-las no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do prazo anterior.

12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que esta subdividido e o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

D
B
X 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinar o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou períodos menores.

13.3. Após as deduções e participações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios ou transferidos no todo ou em parte para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.

13.4. Eventuais perdas ou prejuízo acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3., quando de outra forma não for acordado em Reunião dos Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

16.1. Para fins do artigo do Código Civil, os administradores declaram, sob a penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

(Assinatura)
8

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento Particular da Quarta Alteração do Contrato Social de Sociedade Limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Garça (SP), 17 de junho de 2020.

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA
Sócio

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI
Sócia

Testemunhas:

1. _____

Nome: Jose Carlos dos Santos
RG: 23.012.993-6
CPF: 158.148.488-71

2. _____

Nome: Diego Piva Marques
RG: 32.140.780-5
CPF: 330.616.918-80



JUCESP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESSP

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA

JUCESP PROTOCOLO
2.278.173/21-2

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771



18

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Sexta Alteração Contratual.

Pelo Presente Instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Garça, Estado de São Paulo, casado, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido aos 03/10/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.216.595-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.758.208-36, residente e domiciliado à Alameda das Resedas, n.º 313, bairro Residencial do Bosque, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17402-086; e

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, natural de Garça, Estado de São Paulo, casada, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida aos 09/01/1984, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 44.588.405-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 317.964.928-33, residente e domiciliada à Rua Doutor Miguel Bruno Ferreira, n.º 196, bairro Cascata, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-130;

Únicos sócios detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA., sediada na Rua Presidente Kennedy, 127 Bairro Willians, na cidade de garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social está devidamente registrada e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3522337877-1 em 21 de Agosto de 2009, tem entre si justa e contratada a Quarta Alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que antes era de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), é elevado para R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional ao patrimônio líquido da empresa, de acordo com a participação dos sócios.

INSCRIÇÃO DE NOTAS E PROVENTO

DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA SP

Carolina Helena Sartori Gottard-Tabellá

AUTENTICAÇÃO

Garça, 20 DEZ. 2021
Emole custas
R\$ 3,99

Autentico a presente cópia

que confere com o

original, feito, dou fô.

VALIDO SOMENTE COM O

SEU DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

124875

AUTENTICAÇÃO

AU0330AA0818716

Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrevente

1

L



Parágrafo único: Tendo em vista o aumento ocorrido, na capital social, representado por 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	1.836.000	1.836.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	1.764.000	1.764.000,00
TOTAL	3.600.000	3.600.000,00

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 São mantidas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que é consolidado neste ato sob o seguinte texto:

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, INÍCIO DE ATIVIDADE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Rua Presidente Kennedy, 127, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, Bairro Willians, CEP: 17.400-000.

2.2. O início das atividades da sociedade será em 03 de agosto de 2009, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de seus sócios cotistas.

2.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária regulada por este instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.4. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.



Mateus Gomes Molina Rodrigues Escrevente

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais;
2. Perfurações e Sondagens de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com atividades desenvolvidas pela sociedade, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamento, elétricos ou não, sem operador, tais como perfuratriz de solo, tipo rotativa, a percussão ou roto-pneumática;
4. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, equipamentos de uso geral, tais como eletrodiálise reversa desmineralizador.
5. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, tais como filtros, bombas e membranas de transferência Catiônica e Aniônica;
6. Serviços de engenharia, como a elaboração de projetos e os serviços;
7. Atividade de apoio à extração de petróleo e gás natural, serviços relacionados à extração de petróleo e gás realizados sob contrato: perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais). Dividido em 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	1.836.000	1.836.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	1.764.000	1.764.000,00
TOTAL	3.600.000	3.600.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores FÁBRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA E LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, isoladamente ou em

Carolina Helena Sartori Gottardi-Tabelia

AUTENTICAÇÃO

Emole

custas

R\$ 3,99

Garça, 20 DEZ. 2021

Autentico a presente cópia

reprográfica, a qual confere com o

original a mim apresentado, dou fé.

124818

AUTENTICAÇÃO

ALI0330A00818718

Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrevente

conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1, poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou desde contrato social.

5.3. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimo de natureza, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.4. Os sócios administradores, terão direito à remuneração mensal a título de pro labore, que será fixada de acordo com o que determina a letra "H" da cláusula 8.3.. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.5. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo os sócios não administradores poderão efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pro labore, sendo seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.6. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor de qualquer sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário e do balanço patrimonial e de resultado econômico para apuração do resultado do exercício, que caberá aos sócios na proporção de suas participações no capital ou, de forma não proporcional de acordo com o que for definido entre as partes. Os resultados, que poderão ser divididos entre os sócios conforme estipulado nesta cláusula, poderão ainda a critério dos mesmos ser distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 1 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas por ambos os sócios por unanimidade.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori Gontard-Tabellá
AUTENTICAÇÃO
Garça, 20 DEZ 2021
Emolumento: R\$ 3,99
Presente cópia
Confere com o original e fui apurado, dou fé.
4

Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrevente



- 151021**
- a. A modificação do contrato social;
 - b. Aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
 - c. Redução do capital social;
 - d. Mudança do objeto social;
 - e. Aquisição de participação societária em outras empresas;
 - f. Aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
 - g. Forma, condições e estipulação dos valores de distribuição de lucros;
 - h. O modo e montante da remuneração dos sócios;
 - i. A eleição e a destituição dos administradores;
 - j. A exclusão de sócios por justa causa;
 - k. O pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo das reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro de Atas de Reunião de Quotistas da sociedade.

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para decidir sobre as matérias revistas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigam.

9.3. As reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda pelos outros sócios quotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:

- a. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e os resultados econômicos;
- b. Designar administradores, quando for o caso;
- c. Outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às reuniões de Quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandatos com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de todas as formas legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das procurações outorgadas.

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARCIA/SP
Carolina Helena Sartori Gottardi-Tabellá
AUTENTICAÇÃO**

Garcia, 20 DEZ. 2021 Emol e custas R\$ 3,99

Autentico a presente cópia

VALIDO SOMENTE COM O
SEU AUTENTICADOR

AUTENTICAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS.

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

11.1.1. Falecimento do Sócio: No caso de morte de qualquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas aos outros sócios, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderão adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelos sócios remanescentes serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecidas pela Cláusula 11.2.

11.1.2. Dissolução da Sociedade Conjugal: No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interdito permanecerá na titularidade de sua quota a administração exclusiva da sociedade, para os sócios remanescentes.

11.1.4 Retirada ou Exclusão do Sócio: no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por todos os sócios em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. desde contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso, terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data em que for formalizada a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.

11.3. Em havendo a liquidação de quotas, na forma da Cláusula 11.2., poderão os sócios remanescentes evitarem a redução do capital social, suprindo o valor da quota liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori Godard-Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Emol e custas R\$ 3,99

Garça, 20 DEZ 2021

Atestado digital
do Brasil
Est. Tabelionato
original a mim apresentado, dou fé.
VALOR SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

AU0330440818721

Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrevente

Matheus Gomes Molina Rodrigues
6

X

B

12.1. Nenhum sócio poderá vender ou arcar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecer-las aos outros sócios, que sempre terão preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome é a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. Os sócios notificados manifestarão sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por todos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se os sócios notificados não exercerem o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotistas; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas ao outro sócio, que poderá adquiri-las no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do prazo anterior.

12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que esta subdividido e o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinar o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou períodos menores.

13.3. Após as deduções e participações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios ou transferidos no todo ou em parte para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.

13.4. Eventuais perdas ou prejuízo acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3, quando de outra forma não for acordado em Reunião dos Quotistas.

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP**
Carolina Helena Sartori Gottardi-Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Garça, 20 DEZ 2021
Emole custas R\$ 3,99



Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrivente

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

16.1. Para fins do artigo do Código Civil, os administradores declaram, sob a penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento Particular da Quarta Alteração do Contrato Social de Sociedade Limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Garça (SP), 01 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA

Sócio

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori Gottardi-Tabellá

AUTENTICAÇÃO

Garça, 20 DEZ 2021

Emol e
custas
R\$ 3,99

Autentico a presente cópia
original, a qual confere com o
original, dou fé.

E COM O
SELO DE AUT
TICIDADE



Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrivente

ESTRITÓIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESSP

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI

Sócia

Testemunhas:

1.

Nome: José Carlos dos Santos
RG: 23.012.993-6
CPF: 158.148.488-71

2.

Nome: Diego Piva Marques
RG: 32.140.780-5
CPF: 330.616.918-80



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori Gottardi-Tabeliâ
AUTENTICAÇÃO

Garça, 20 DEZ 2021
Emole
custas
R\$ 3,99

Autentico a presente cópia
...
a qual confere com o

SELO DE AUTENTICIDADE
124818

AUTENTICAÇÃO
AU0330AA0818724

Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrevente



9

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.



JUCESP PROTOCOLO
2.120.404/22-7

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771



Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Sétima Alteração Contratual.

Pelo Presente Instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Garça, Estado de São Paulo, casado, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido aos 03/10/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.216.595-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.758.208-36, residente e domiciliado à Alameda das Resedas, n.º 313, bairro Residencial do Bosque, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17402-086; e

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, brasileira, natural de Garça, Estado de São Paulo, casada, com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida aos 09/01/1984, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 44.588.405-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 317.964.928-33, residente e domiciliada à Rua Bologna, n.º 419, bairro Residencial Gran Villaggio, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.402-216;

Únicos sócios detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade empresária denominada **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.**, sediada na Rua Presidente Kennedy, 127, Bairro Willians, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.435/0001-63, cujo contrato social está devidamente registrada e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.223.378.771 em 21 de Agosto de 2009, tem entre si justa e contratada a Sétima Alteração do Contrato Social desta empresa, pelas cláusulas e condições abaixo descritas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SÓCIA

1.1 Altera-se o endereço da sócia **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, que era residente, domiciliada na Cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Miguel Bruno Ferreira, n.º 196, bairro Cascata, CEP 17400-130, *passa a residir e domiciliar* na Cidade de

Garça, Estado de São Paulo, à Rua Bologna, n.º 419, bairro Residencial Gran Villaggio, CEP 17.402-216.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FGRO

2.1. A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Presidente Kennedy, 127 Bairro Willians, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, *passa a fazê-lo agora no seguinte endereço:* Área Rural, n.º SN, bairro Área Rural de Garça, cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17408-899, podendo criar, instalar, extinguir filiais, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social que antes era de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), é elevado para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) mediante o aproveitamento das Reservas de Lucros no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhões e quatrocentos mil reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.

Parágrafo único: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 5.000.000 (Cinco milhões de reais), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	2.550.000	2.550.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	2.450.000	2.450.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 São mantidas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que é consolidado neste ato sob o seguinte texto.

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

Sociedade Empresária
CNPJ: 11.102.435/0001-63
NIRE: 35.223.378.771

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A denominação social da empresa é: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, INÍCIO DE ATIVIDADE, DOMICÍLIO LEGAL E FORO.

2.1. A sede social e domicílio legal da empresa é na Área Rural, n.º SN, bairro Área Rural de Garça, cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17408-899.

2.2. O início das atividades da sociedade será em 03 de agosto de 2009, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de seus sócios cotistas.

2.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências, porventura surgidas na relação societária regulada por este instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.4. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as posturas legais e após o registro e regularização perante os órgãos fiscalizadores da competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

3.1. O objetivo social da empresa consiste na exploração da atividade de:

1. Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais, com ou sem fornecimento de materiais;
2. Perfurações e Sondagens de solos e fundações prediais;
3. Locação de equipamentos correlatos com atividades desenvolvidas pela sociedade, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamento, elétricos ou não, sem operador, tais como perfuratriz de solo, tipo rotativa, a percussão ou roto-pneumática;
4. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, equipamentos de uso geral, tais como eletrodiálise reversa desmineralizador.
5. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, tais como filtros, bombas e membranas de transferência Catiónica e Aniônica;
6. Serviços de engenharia, como a elaboração de projetos e os serviços;
7. Atividade de apoio à extração de petróleo e gás natural, serviços relacionados à extração de petróleo e gás realizados sob contrato: perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais). Dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA	2.550.000	2.550.000,00
LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI	2.450.000	2.450.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

4.2. Nos termos do artigo 1.052, na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. O capital social supramencionado poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades da sociedade, alteração esta que somente será efetuada com a anuência de ambos os sócios por unanimidade, ou seja, pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade competirá aos sócios administradores FÁBRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA e LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos em todos os poderes de gestão da sociedade, na forma prevista pela Lei e por este contrato social.

5.2. A sociedade, representada na forma da Cláusula 5.1., poderá constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos para a realização de determinados atos, desde que não afronte disposição de Lei ou desse contrato social.

5.3. Estipulam os sócios que a movimentação de contas bancárias e a assunção de qualquer tipo de responsabilidade ou empréstimo de natureza, será efetuada isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.

5.4. Os sócios administradores, terão direito à remuneração mensal a título de pró-labore, que será fixada de acordo com o que determina a letra "H" da cláusula 8.3.. A remuneração será levada à registro contábil como despesa operacional segundo estabelecido pelos sócios.

5.5. Em conformidade com a legislação vigente e com a conveniência da sociedade e dos sócios, mesmo os sócios não administradores poderão efetuar uma retirada mensal, consecutiva ou não, a título de pró-labore, sendo seus valores determinados na ocasião da retirada mediante consenso dos sócios.

5.6. É vedado o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, sendo, portanto, vedada à concessão de avais, garantias ou a realização de outras ações em favor de qualquer sócio ou de terceiros. Nesses casos a responsabilidade será individual do sócio que prestar o ônus, não podendo de forma alguma onerar o patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

6.2. No término do exercício social os sócios procederão à elaboração do inventário e do balanço patrimonial e de resultado econômico para apuração do resultado do exercício, que caberá aos sócios na proporção de suas participações no capital ou, de forma não proporcional de acordo com o que for definido entre as partes. Os resultados, que poderão ser divididos entre os sócios conforme estipulado nesta cláusula, poderão ainda a critério dos mesmos ser distribuídos parcialmente ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

12.5. A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela deliberação da maioria de votos dos quotistas presentes à reunião que deliberar sobre a matéria.

8.2. Cada quota dará direito a 1 (um) voto.

8.3. As seguintes deliberações serão tomadas por ambos os sócios por unanimidade.

- a. A modificação do contrato social;
- b. Aumento do capital social com subscrição em dinheiro ou bens;
- c. Redução do capital social;
- d. Mudança do objeto social;
- e. Aquisição de participação societária em outras empresas;
- f. Aquisição ou alienação de bens imóveis em nome da sociedade;
- g. Forma, condições e estipulação dos valores de distribuição de lucros;
- h. O modo e montante da remuneração dos sócios;
- i. A eleição e a destituição dos administradores;
- j. A exclusão de sócios por justa causa;
- k. O pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

9.1. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas na forma prevista nesta Cláusula, devendo de as reuniões ser extraída Ata que será lavrada junto ao Livro de Atas de Reunião de Quotistas da sociedade.

9.2. Os sócios se reunirão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para decidir sobre as matérias revistas na Cláusula 9.6., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigam.

9.3. As reuniões de quotistas serão convocadas pelos administradores, ou, ainda pelos outros sócios quotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta, fax, correio eletrônico ou aviso, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.5. A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.6. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada uma Reunião de Quotistas, com a seguinte pauta:

- a. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico;
- b. Designar administradores, quando for o caso;
- c. Outros assuntos de interesse da sociedade.

9.7. Somente os sócios e seus procuradores ou representantes legais poderão comparecer às reuniões de quotistas.

9.8. Os procuradores poderão ser advogados, munidos de mandatos com especificação dos atos autorizados pelo sócio outorgante.

9.9. Os procuradores deverão apresentar os respectivos mandatos, revestidos de todas as formas legais, cabendo a estes verificar a autenticidade das procurações outorgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1. A sociedade poderá, facultativamente, implantar Conselho Fiscal, que se regerá de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS.

11.1. A incapacidade, a morte, a dissolução da sociedade conjugal, a retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que deverá continuar segundo o critério estabelecido pelos quotistas nesta Cláusula Décima Primeira.

11.1.1. Falecimento do Sócio: No caso de morte de qualquer um dos sócios quotistas, as quotas sociais serão ofertadas aos outros sócios, segundo o procedimento de preferência determinado pela Cláusula Décima Segunda deste contrato, que poderão adquiri-las pelo preço a ser pago aos herdeiros do sócio falecido, segundo o critério e condições estabelecidas na Cláusula 11.2. As quotas que não forem adquiridas pelos sócios remanescentes serão liquidadas, nos termos da Cláusula 11.2. Em qualquer caso, os terceiros que sucederem nos direitos e obrigações do sócio falecido serão reembolsados pelo valor de avaliação das quotas sociais, segundo o critério e nas condições estabelecidas pela Cláusula 11.2.

11.1.2. Dissolução da Sociedade Conjugal: No caso de dissolução da sociedade conjugal da qual faz parte qualquer um dos sócios, o ex-cônjuge do sócio não ingressará na sociedade, e os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária serão liquidados em favor do ex-cônjuge na forma da Cláusula 11.2.

11.1.3. Incapacidade do Sócio: No caso de incapacidade do sócio pessoa física, o sócio interdito permanecerá na titularidade de suas quotas a administração exclusiva da sociedade, para os sócios remanescentes.

11.1.4 Retirada ou Exclusão do Sócio: no caso de retirada ou exclusão por justa causa de qualquer um dos sócios, o sócio retirante, ou excluído, terá direito ao recebimento de seus haveres segundo o critério estabelecido pela Cláusula 11.2. Este critério é estabelecido, e aceito por todos os sócios em substituição a qualquer outro.

11.2. Na hipótese prevista no item 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. desde contrato social, os herdeiros e sucessores do sócio falecido, o ex-cônjuge do sócio, e/ou o sócio retirante ou excluído, conforme o caso, terão o direito de receber da sociedade o reembolso de sua participação no capital social pelo valor do patrimônio líquido apurado no último balanço elaborado pela sociedade e atualizado pelo IGP-M/FGV, em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas,

vencendo-se a primeira 90 (noventa) cias épós a data em que for formalizada a liquidação de suas respectivas quotas sociais, e salvo se outro período for acordado entre este e a sociedade.

11.3. Em havendo a liquidação de quotas, na forma da Cláusula 11.2., poderão os sócios remanescente evitarem a redução do capital social, suprindo o valor da quota liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12.1. Nenhum sócio poderá vender onerar, gravar, prometer a venda ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a totalidade ou parte das suas quotas sem antes oferecê-las aos outros sócios, que sempre terão preferência no mesmo preço e nas mesmas condições sobre qualquer outro pretendente. Esta preferência não prevalecerá apenas na eventual transferência das quotas para outra sociedade constituída pelos mesmos sócios.

12.2. A oferta far-se-á por notificação escrita via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de quotas oferecidas à venda, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda, o nome e a qualificação completa do pretendente comprador.

12.3. Os sócios notificados manifestarão sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

12.4. Salvo por disposição em contrária, estabelecida de comum acordo por todos os sócios, a venda das quotas somente poderá ser realizada a terceiros se os sócios notificados não exercerem o seu direito de preferência dentro do prazo supra estabelecido.

12.5. Se a totalidade ou parte das quotas de um sócio for objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outro ônus ou gravame voluntário ou compulsório que prive a sua posse ou, por qualquer efeito, limite o exercício dos seus direitos de quotistas; e não forem integralmente liberadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade ou os outros sócios tomarem conhecimento do gravame, as quotas gravadas serão consideradas como tendo sido ofertadas ao outro sócio, que poderá adquiri-las no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do prazo anterior.

12.5.1. O preço das quotas gravadas, para os fins da cláusula anterior, será o valor obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido da empresa, dividido pelo número de quotas em que está subdividido e o seu capital, fixado desde já, como parâmetro para a atribuição do patrimônio líquido da sociedade, o valor do último balanço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Sem prejuízo das providências cabíveis ao final do exercício social, poderão os sócios determinar o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores, para fins de pagamento de dividendos intermediários apurados nesses períodos, nos termos da Lei.

13.2. Os sócios poderão declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, mediante o levantamento de balanços semestrais ou períodos menores.

13.3. Ap^os as deduções e part^{icip}ações previstas em Lei, a Reunião dos Quotistas decidirá sobre a distribuição dos lucros, se houver, que poderão ser partilhados, no todo ou em parte, como dividendo aos sócios ou transferidos no todo ou em parte para o exercício seguinte, tudo de conformidade com o que ficar decidido em Reunião dos Quotistas.

13.4. Eventuais perdas ou prejuízo acumulados receberão o tratamento previsto na Cláusula 13.3., quando de outra forma não for acordado em Reunião dos Quotistas.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo o processo de liquidação estabelecido em Reunião de Quotistas, na qual será indicado o liquidante, e, facultativamente, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. O regime jurídico da sociedade poderá ser transformado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

16.1. Para fins do artigo do Código Civil, os administradores declaram, sob a penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S/A

17.1. Em ocorrendo fatos omissos neste contrato social, e que não sejam previstos pelas leis regulamentadoras das sociedades limitadas, tais fatos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades anônimas.

E, por estarem, dessa forma, certos e contratados assinam o presente Instrumento Particular da Sétima Alteração do Contrato Social de Sociedade Limitada em três vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Garça (SP), 19 de agosto de 2022.

FABRÍCIO ZAPATA DE OLIVEIRA
Sócio

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI
Sócia

Testemunhas:

1.

Nome: José Carlos dos Santos
RG: 23.012.993-6
CPF: 158.148.488-71

2.

Nome: Diego Piva Marques
RG: 32.140.780-5
CPF: 330.616.918-80





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE GARÇA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 257, Cep: 17400-000 - Fone: (14)3471-0309



Nº Pedido: 4291



CERTIDÃO

O TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: RICARDO ANTONIO DA CRUZ que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 18/11/2022, em nome de:

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA
CNPJ 11.102.435/0001-63



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * *

Eu, LETICIA PEREIRA - ESCREVENTE, confiri.
Eu, LETICIA PEREIRA - ESCREVENTE, subscrovo e Assino.

GARÇA, 22 de NOVEMBRO de 2022

Leticia Pereira
Escrevente

LEТИCIA PEREIRA
ESCREVENTE



12481851A000000122112222R

Tabelião	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	Min. Pùb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
9,58	2,72	1,86	0,50	0,66	0,46	0,10	0,47	16,35

Informações:

22/11/2022 11:10:27

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA
DE GARÇA**

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS N. 222, Cep: 17400-000 - Fone: (014)3406-2004



Nº Pedido: 6381

C E R T I D Ó O

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: RICARDO ANTONIO DA CRUZ que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 18/11/2022, em nome de:

**ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA
CNPJ 11.102.435/0001-63**



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, MARCELO CARRASCOSSI SASSO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO, conferi.

Eu, MARCELO CARRASCOSSI SASSO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO, subscrovo e Assino.

GARÇA, 22 de NOVEMBRO de 2022

**MARCELO CARRASCOSSI SASSO
SUBSTITUTO DO TABELIÃO**

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP

**MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial**



1197015IA0000001221122225

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Pùb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
9,58	2,72	1,86	0,50	0,66	0,46	0,10	0,47	16,35

Informações:

22/11/2022 11:01:02

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3a Região
N. 2022/000001702993**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA ou CNPJ nº 11.102.435/0001-63.**

Certidão **emitida em:** 09/12/2022, às 09:59:22 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **D3F2E3A8F6CC4932**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3a Região
N. 2022/000001703098**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA ou CNPJ nº 11.102.435/0001-63.**

Certidão **emitida em:** 09/12/2022, às 10:02:22 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **5E8DDE90A4D7DD4B**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 2874891

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ENGEPER ENGENHARIA E PERFORACOES LTDA ME, CNPJ: 11.102.435/0001-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidos/Certidos/CertidosPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063004862





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 2409438

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2022, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.102.435/0001-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

» *Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1001090-78.2022.8.26.0576. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Edição. Data: 13/01/2022. Reqte: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

0062377226

PEDIDO Nº:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13448122023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de WALTER DE OLIVEIRA e MIRIAN LIGIA ZAPATA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 09/01/1984, natural de GARCA/SP, passaporte nº 784442, documento de identificação 445884058 SSP/SP, CPF 317.964.928-33.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:13 de 25/01/2023



13448122023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14021322023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FABRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de WALTER DE OLIVEIRA e MIRIAN LIGIA ZAPATA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 03/10/1979, natural de GARCA/SP, passaporte nº 888434, documento de identificação 282165952 SSP/SP, CPF 286.758.208-36.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:28 de 26/01/2023



14021322023



Atestado de Antecedentes Criminais

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Nome: FABRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA
Nº RG de SP: 28216595 - 2
Filiação: WALTER DE OLIVEIRA
MIRIAN LIGIA ZAPATA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 03/10/1979



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisionário de Policia do IIRGD / DIPOL

Este atestado foi emitido em **19/01/2023**, às **15:17** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>

7698887e-d8d2-422c-9c0c-82b33a4afe7c



Atestado de Antecedentes Criminais

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Nome: LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI

Nº RG de SP: 44588405 - 8

Filiação: WALTER DE OLIVEIRA

MIRIAN LIGIA ZAPATA DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 09/01/1984



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **17/01/2023**, às **17:18** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>

895189aa-40e9-43b5-9238-aff31e2f17ac



**ATESTADO DE RELACIONAMENTO
A QUEM POSSA INTERESSAR**

São Paulo, 25 de Novembro de 2022

Atestamos, para os devidos fins que:

LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA, portador(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ 317.964.928-33, residente no endereço R BOLOGNA Número: 407 Bairro: RES GRAN VILLAG Cidade: Garca Estado: SP CEP: 17402-216, correntista da agência 3756 e conta 25550-5 figura em nossos registros de cliente desde Março/ 2005

Este atestado não representa aval ou fiança de qualquer natureza.

***Caso o cliente solicite, as informações abaixo poderão ser fornecidas:**

Informações complementares:

Total em conta corrente em 25/11/2022 R\$ -8.827,60 / US\$ -1.649,77

Total investido em 25/11/2022 R\$ 211.326,36 / US\$ 39.494,34

*Os investimentos estão livres de quaisquer ônus.

As informações acima referem-se à posição do cliente no momento da emissão do atestado podendo sofrer alterações por movimentações financeiras, bloqueio judicial ou gravame a qualquer momento.



Ricardo Potente Rossi
Gerente Operacional (080023386)

Itaú Unibanco S.A.

Assinatura Agência

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.
Agência: 3756

Garça, 25 de Novembro de 2022

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA, sociedade cooperativa de crédito, com sede à Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes,22, na cidade de Garça-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.463.602/0006-40 por seus representantes legais abaixo subscritos, atesta, tendo em vista seu serviço cadastral, que a FABRICIO ZAPATA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n.º 286.758.208-36, residente na Alameda Das Resedas, 313, Bairro Residencial do Bosque, Garça/SP é nosso associado.

Este atestado é fornecido a pedido da solicitante, sem qualquer responsabilidade para a Cooperativa, para a finalidade específica de comprovação de sua conta nessa agencia de Garça, Banco 748, agência 3022, conta 67677-2.

Atenciosamente,



Gerente Administrativo Financeiro
UA – Garça

Garça, 25 de Novembro de 2022

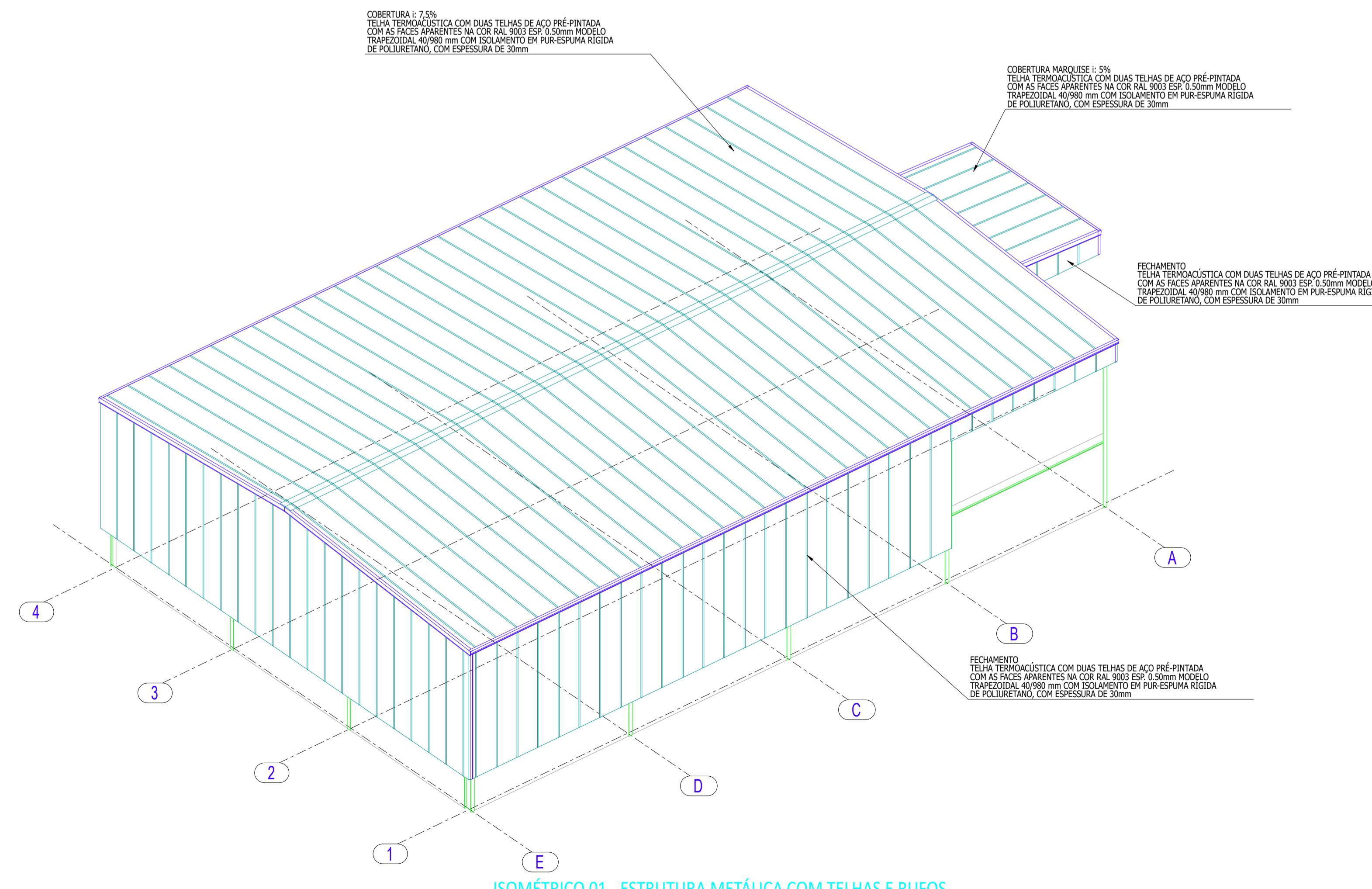
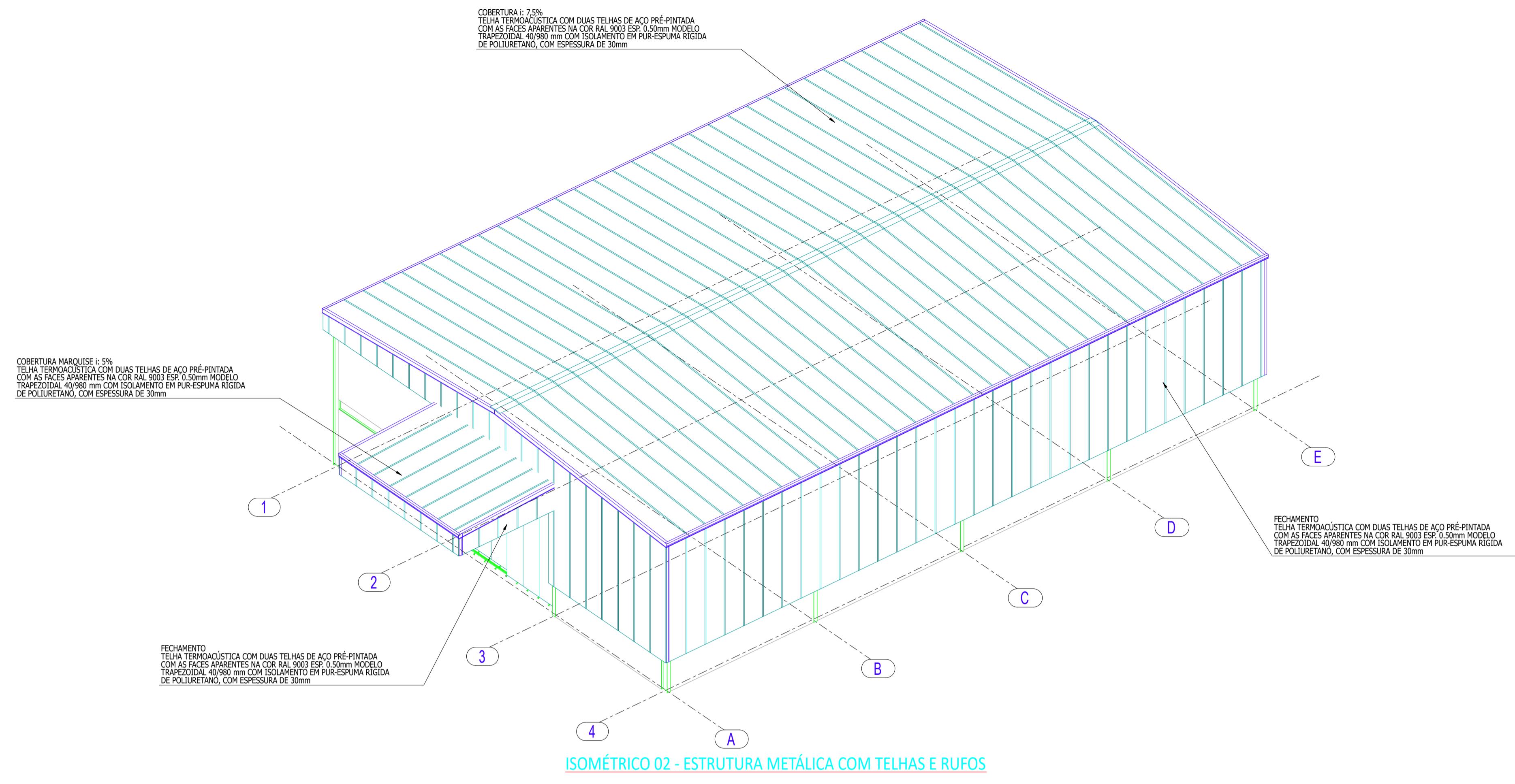
A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA, sociedade cooperativa de crédito, com sede à Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, 22, na cidade de Garça-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.463.602/0006-40 por seus representantes legais abaixo subscritos, atesta, tendo em vista seu serviço cadastral, que a empresa ENGEPER ENGENHARIA E PERFORACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.102.435/0001-63, com sede na Rua Presidente Kennedy, 127, Bairro Willians, Garça/SP é nosso associado.

Este atestado é fornecido a pedido da solicitante, sem qualquer responsabilidade para a Cooperativa, para a finalidade específica de comprovação de sua conta nessa agencia de Garça, Banco 748, agência 3022, conta 67527-0.

Atenciosamente,



Gerente Administrativo Financeiro
UA – Garça



NOTAS:

1. ANTEPROJETO – DESENHO PRELIMINAR REALIZADO PARA FINS DE ORÇAMENTO;
2. DESENHOS ILUSTRATIVOS – ITENS QUE NÃO FAZEM PARTE DO FORNECIMENTO DA ESTRUTEL SÃO MOSTRADOS NESTE DESENHO PARA FINS ILUSTRATIVOS.
3. E.N.F. – ITENS EXCLUÍDOS DE NOSSO FORNECIMENTO;

REV.	EMISSÃO INICIAL	DATA	M.F.R.	L.V.M.
		23.11.2022		

 **ESTRUTEL**
ESTRUTURAS METÁLICAS

Rod. Mal. Rondon - Km. 305,3 - S1 - Lençóis Pta. SP. Fone/Fax: 14-3263.1094 - Site: www.estrotel.com.br - Email: eng@estrutel.com.br

CLIENTE ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA

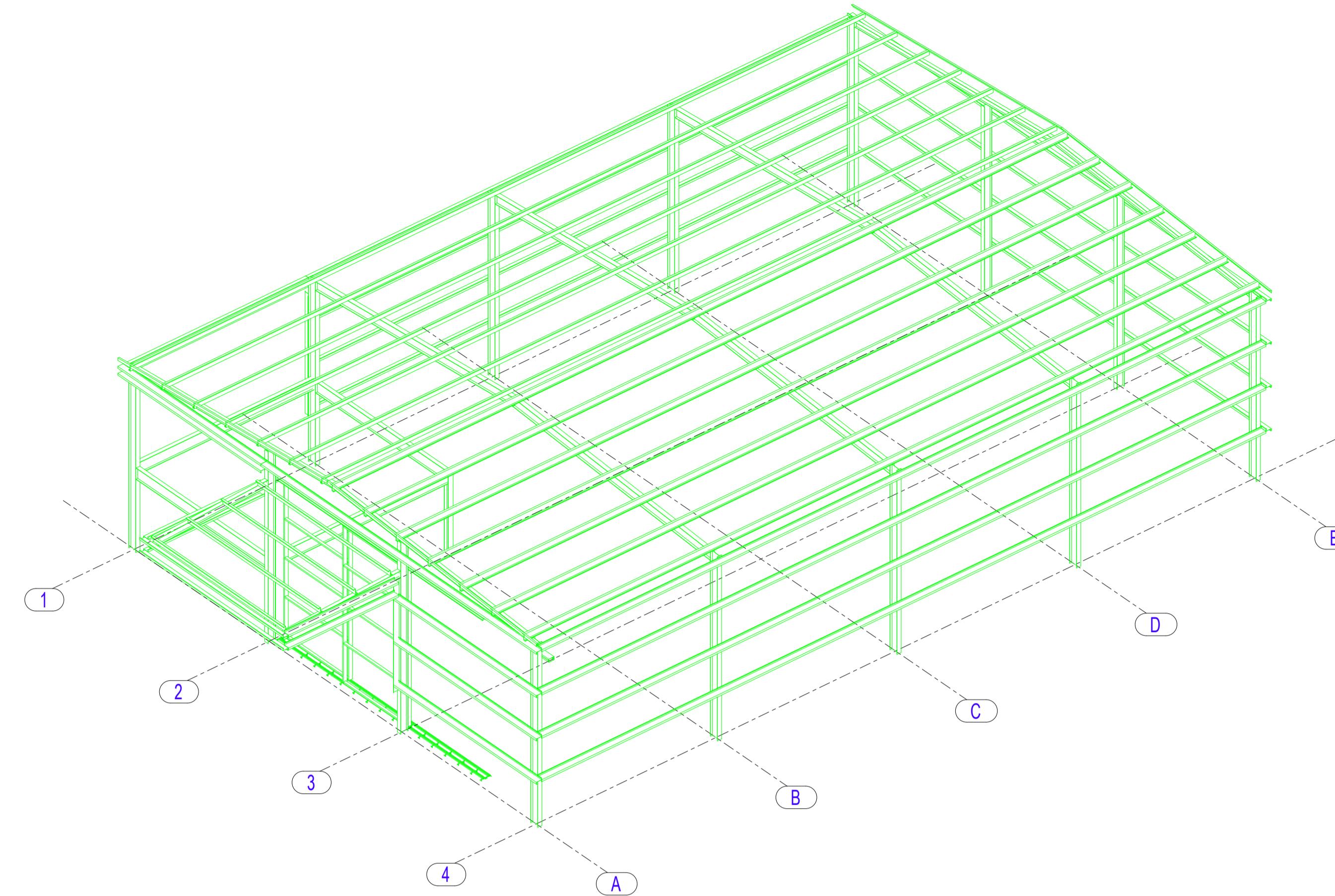
OBRA GALPÃO INDÚSTRIAL

LOCAL GARÇA - SP

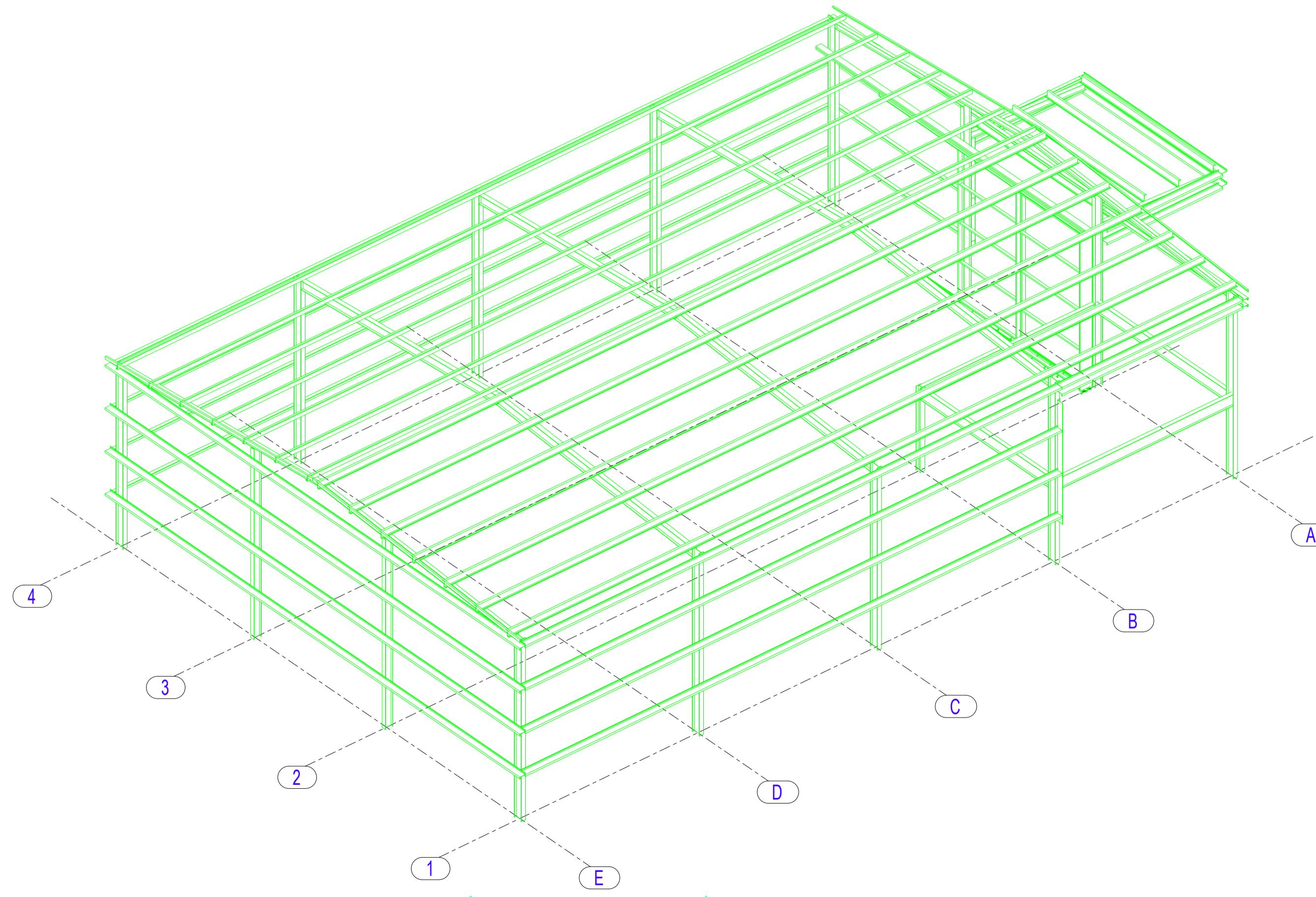
TÍTULO ESTRUTURA METÁLICA - ANTEPROJETO

ISOMÉTRICOS 01 & 02

ESCALA	INDICADA	DESENHO	M.F.R.	DATA
UNIDADE	mm	REVISAO	0	23.11.2022
	EXCETO INDICAÇÃO			23.11.2022
DESENHO		APROVAÇÃO	L.V.M.	23.11.2022
		RESP. TEC. ENG. CIVIL - CREA 5063108479		
		E22-1121-A-001		
		OBRA N. 1121		
		ENG.º LUIZ VINICIUS MORELLI		

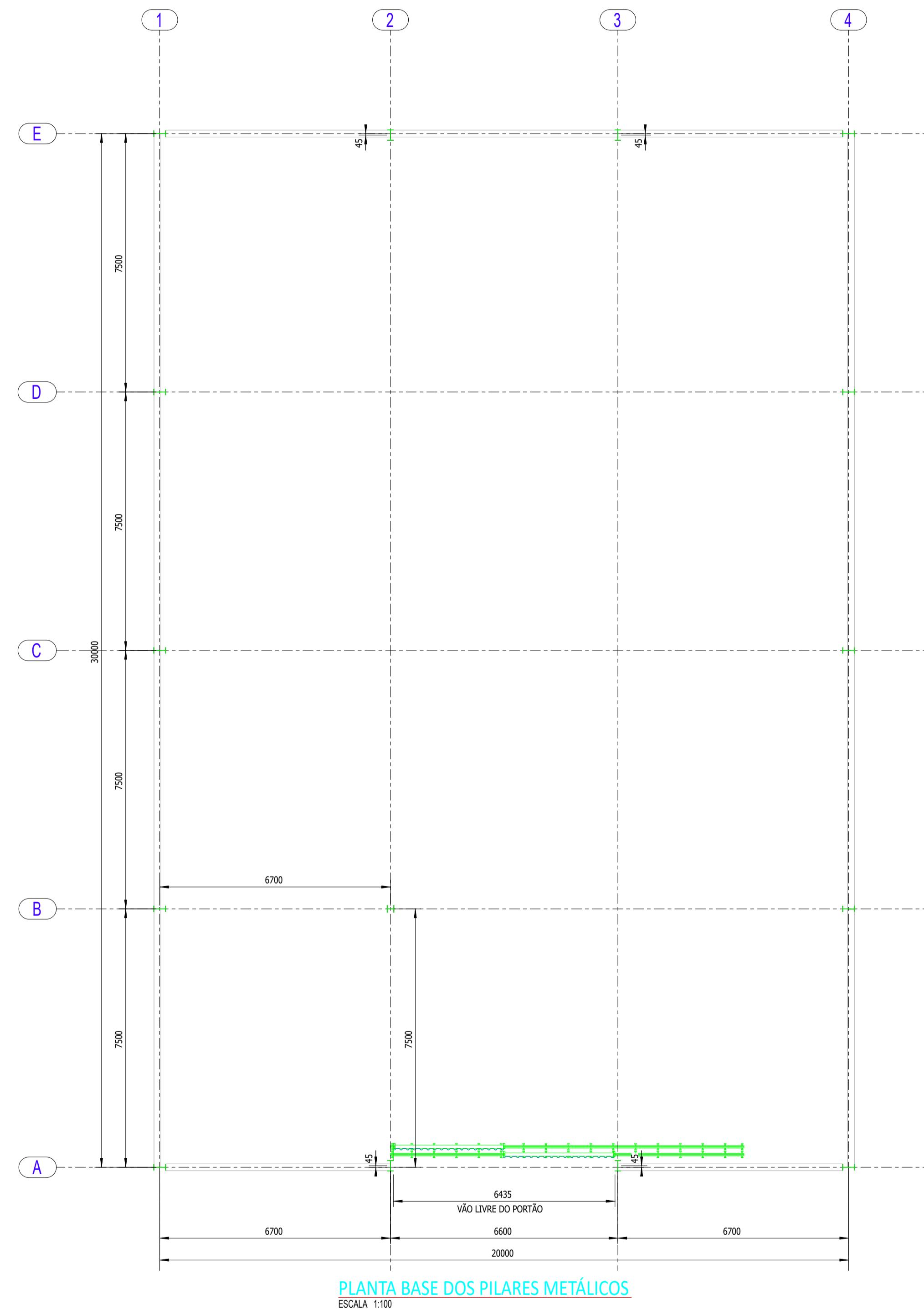


ISOMÉTRICO 02 - ESTRUTURA METÁLICA SEM TELHAS E RUF



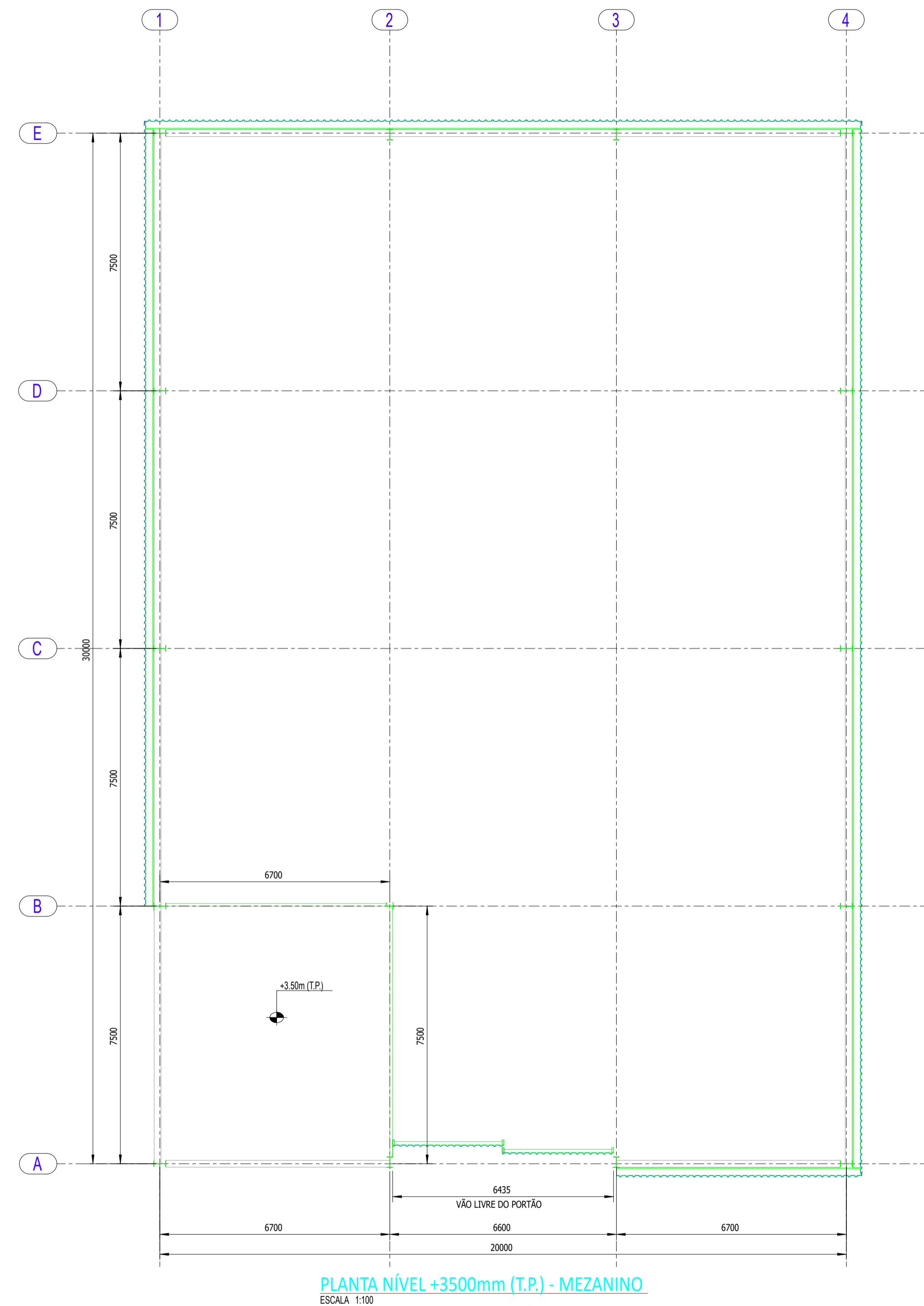
ISOMÉTRICO 01 - ESTRUTURA METÁLICA SEM TELHAS E RUFOS

0	EMISSÃO INICIAL.	23.11.2022	M.F.R.	L.V.M.
REV.	DESCRICAÇÃO	DATA	AUTOR	RESPONS.
 ESTRUTEL ESTRUTURAS METÁLICAS				
Rod. Mal. Rondon - Km. 305,3 - S1 - Lençóis Pta. SP. Fone/Fax: 14- 3263.1094 - Site: www.estrutel.com.br - Email: eng@estrutel.com.br				
CLIENTE	ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA			
OBRA	GALPÃO INDÚSTRIAL			
LOCAL	GARÇA - SP			
TÍTULO	ESTRUTURA METÁLICA - ANTEPROJETO			
ISOMÉTRICOS 03 & 04				
ESCALA	INDICADA	DESENHO	M.F.R.	DATA
UNIDADE	mm	REVISAO	0	23.11.2022
	EXCETO INDICACAO	APROVACAO	L.V.M.	23.11.2022
DESENHO	RESP. TEC. ENG. CIVIL - CREA. 5063108479			
E22-1121-A-002				
OBRA N. 1121	ENG.º LUIZ VINICIUS MORELLI			
ESTRUTEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.				



PLANTA BASE DOS PILARES METÁLICO

ESC



PLANTA NÍVEL +3500mm (T.P.) - MEZANIN
ESCALA 1:100

1

0	EMISSÃO INICIAL	23.11.2022	MER	LVM



Rod. MG- Rondon - Km. 305,3 - S1 - Lençóis Pta, SP - Fone/Fax: 14-3263-1094 - Site: www.estrutel.com.br - Email: eng@estrutel.com.br

CLIENTE ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA

OBRA GALPÃO INDÚSTRIAL

LOCAL GARÇA - SP

TITULO ESTRUTURA METÁLICA - ANTEPROJETO

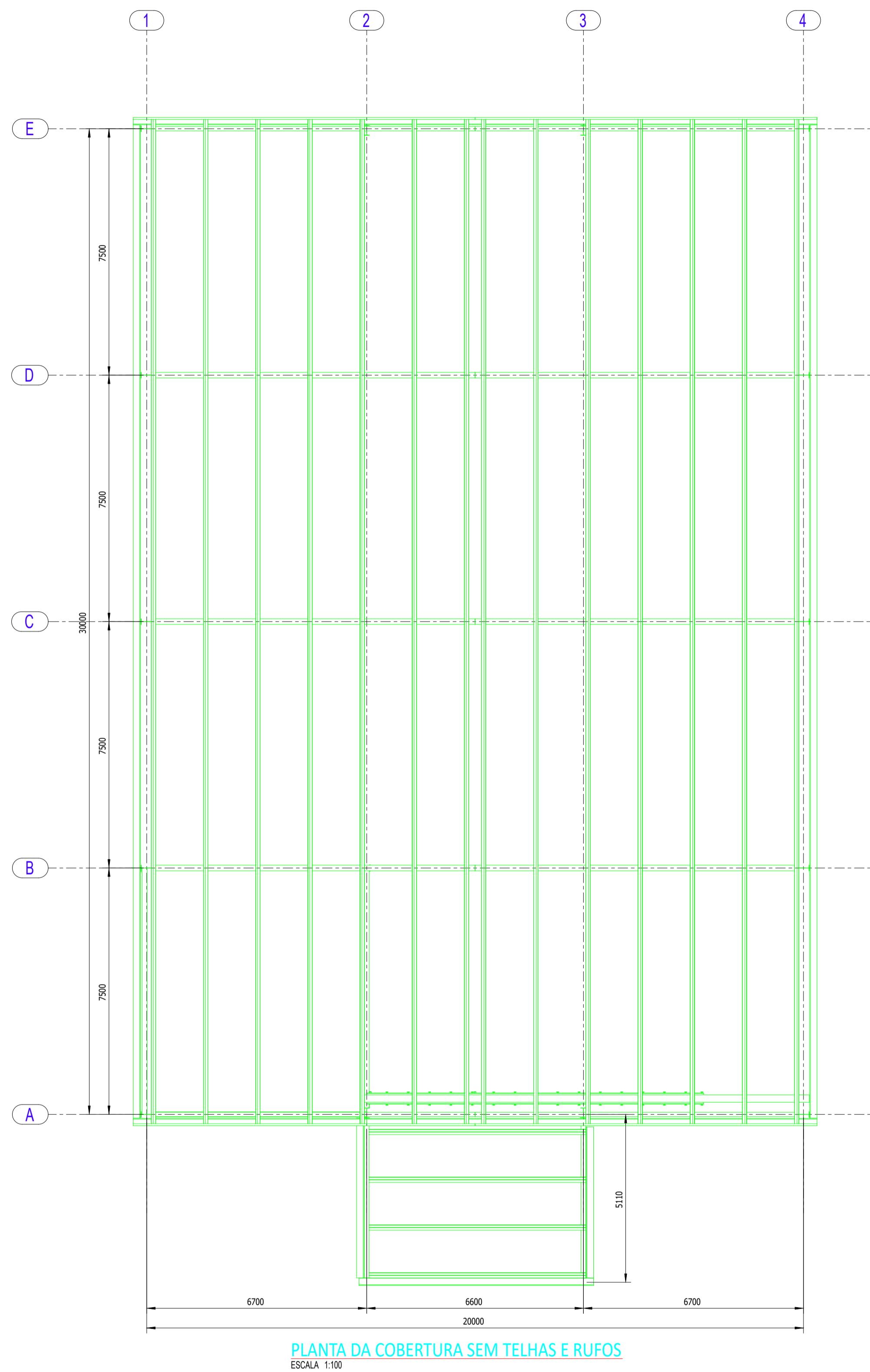
PLANTA BASE DOS PILARES METÁLICOS e PLANTA NÍVEL +3500mm (T.P)

ESCALA	DESENHO	M.F.R.	23.11.2022	DATA
INDICADA	REVISAO	0	23.11.2022	23.11.2022
UNIDADE	APPROVACAO	L.V.M.	23.11.2022	
EXCETO INDICADA				

E22-1121-A-003

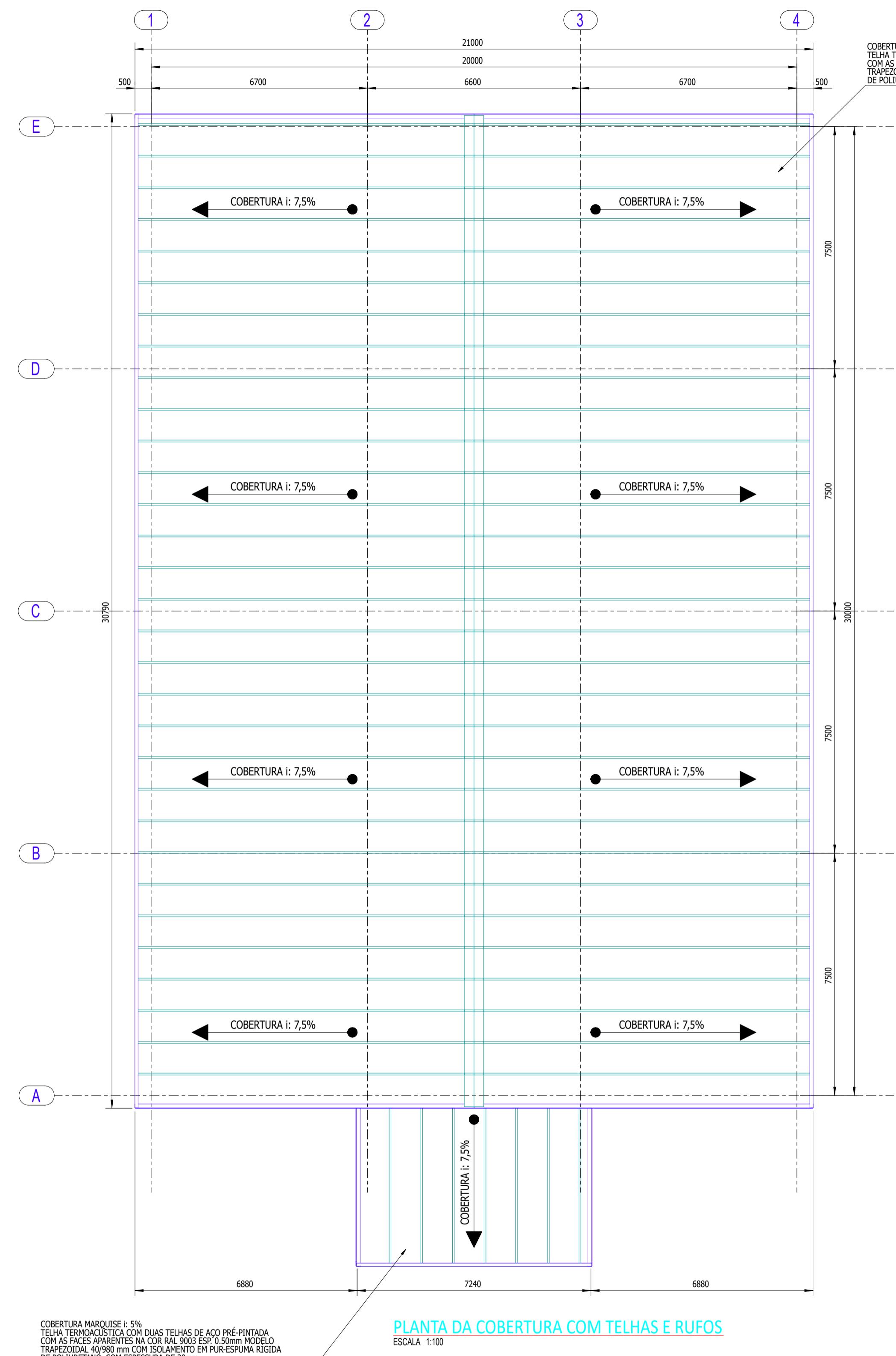
OBRA N. 1121

ESTRUTEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS NA FORMA DA LEI - PROIBIDA A REPRODUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.



PLANTA DA COBERTURA SEM TELHAS E RUF

E



PLANTA DA COBERTURA COM TELHAS E RUFOS

0	EMISSÃO INICIAL	23.11.2022	MER	LVM
---	-----------------	------------	-----	-----

 ESTRUTEL
ESTRUTURAS METÁLICAS

Rod. Mal. Rodon - Km. 305,3 - S1, Lencois Pta, SP. Fone/Fax: 14-3263.1004 - Site: www.estreltel.com.br Email: eng@estreltel.com.br

CLIENTE ENGEPER ENGENHARIA

OBRA GALPÃO INDÚST

LOCAL GARÇA - SF

PLANTAS DE COBERTURA

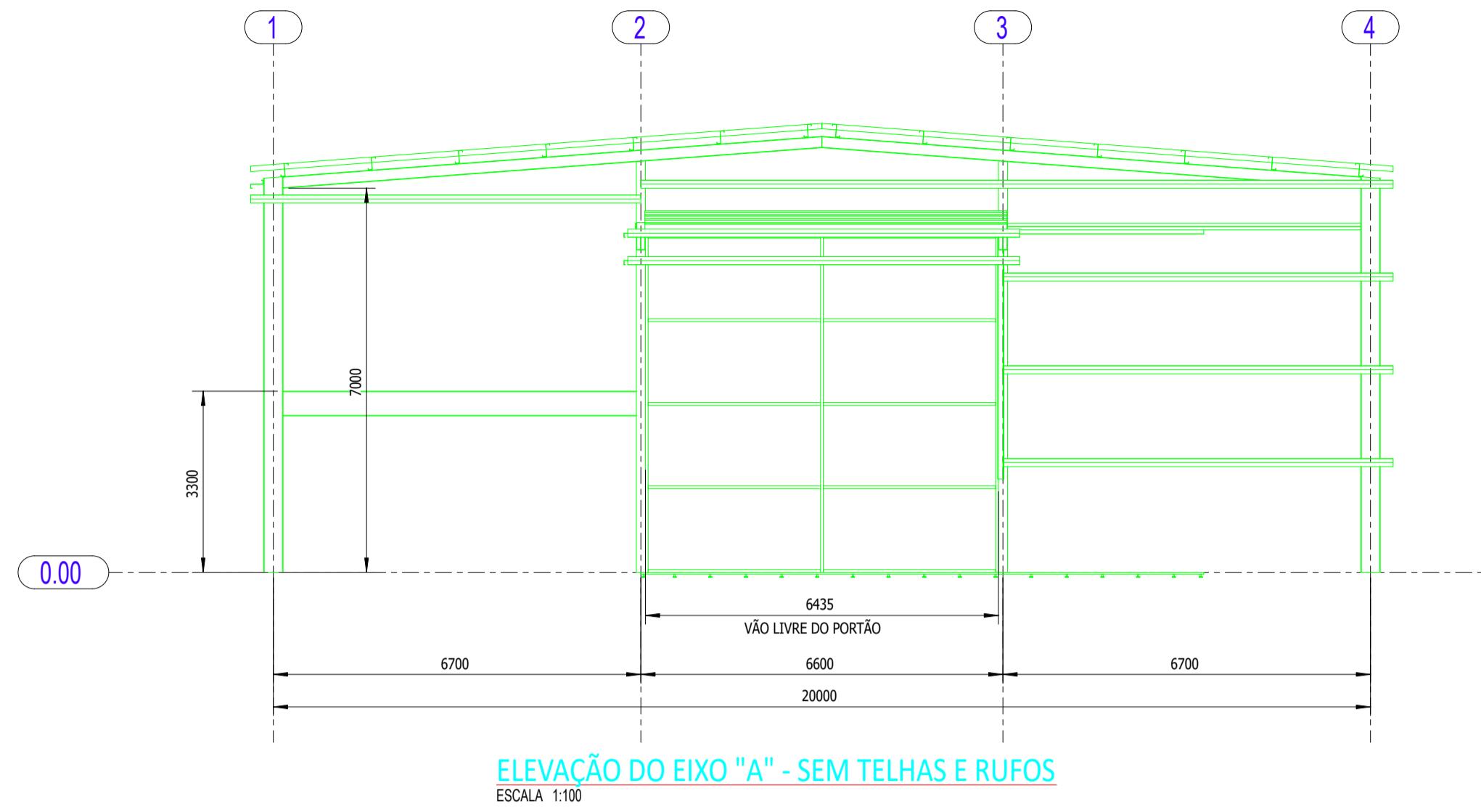
ESCALA		DESENHO	M.F.R.	23.11.2022	
	INDICADA				
UNIDADE		REVISAO	0	23.11.2022	
	EXCETO INDICACAO	APPROVACAO	L.V.M.	23.11.2022	23.11.2022

DESENHO

E22-1121-A-004

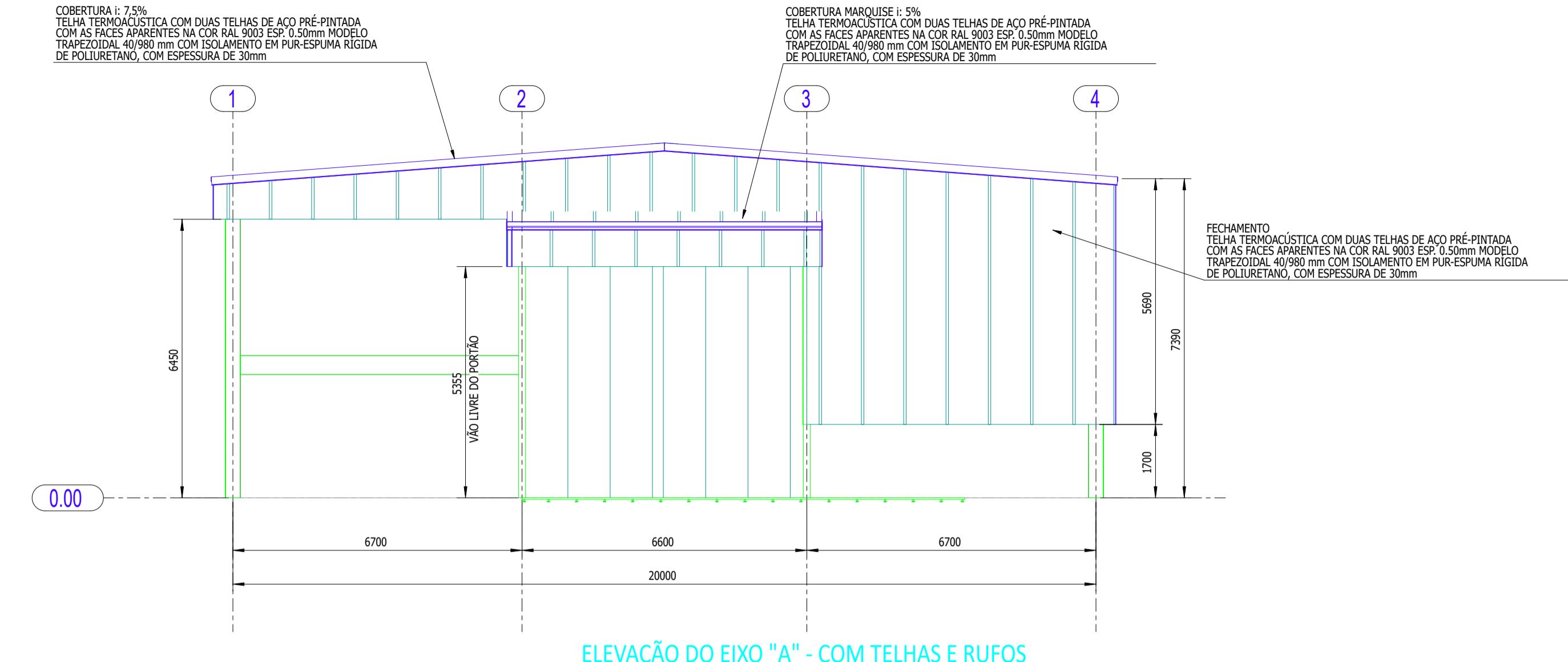
ESTRUTEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS NA FORMA DA LEI - PROIBIDA A REPRODUCAO SEM AUTORIZACAO EXPRESSA.



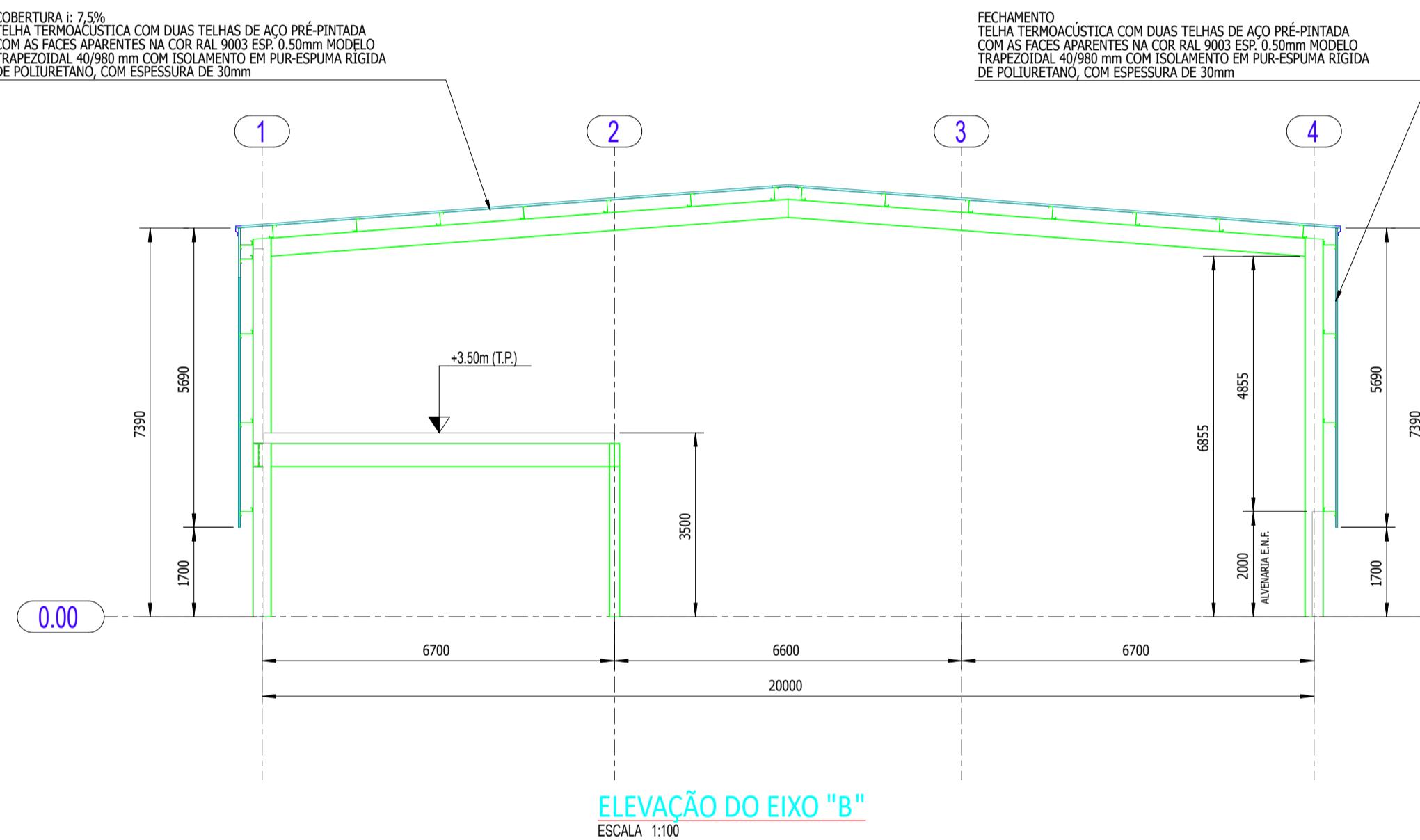
ELEVAÇÃO DO EIXO "A" - SEM TELHAS E RUFO

ESCAL

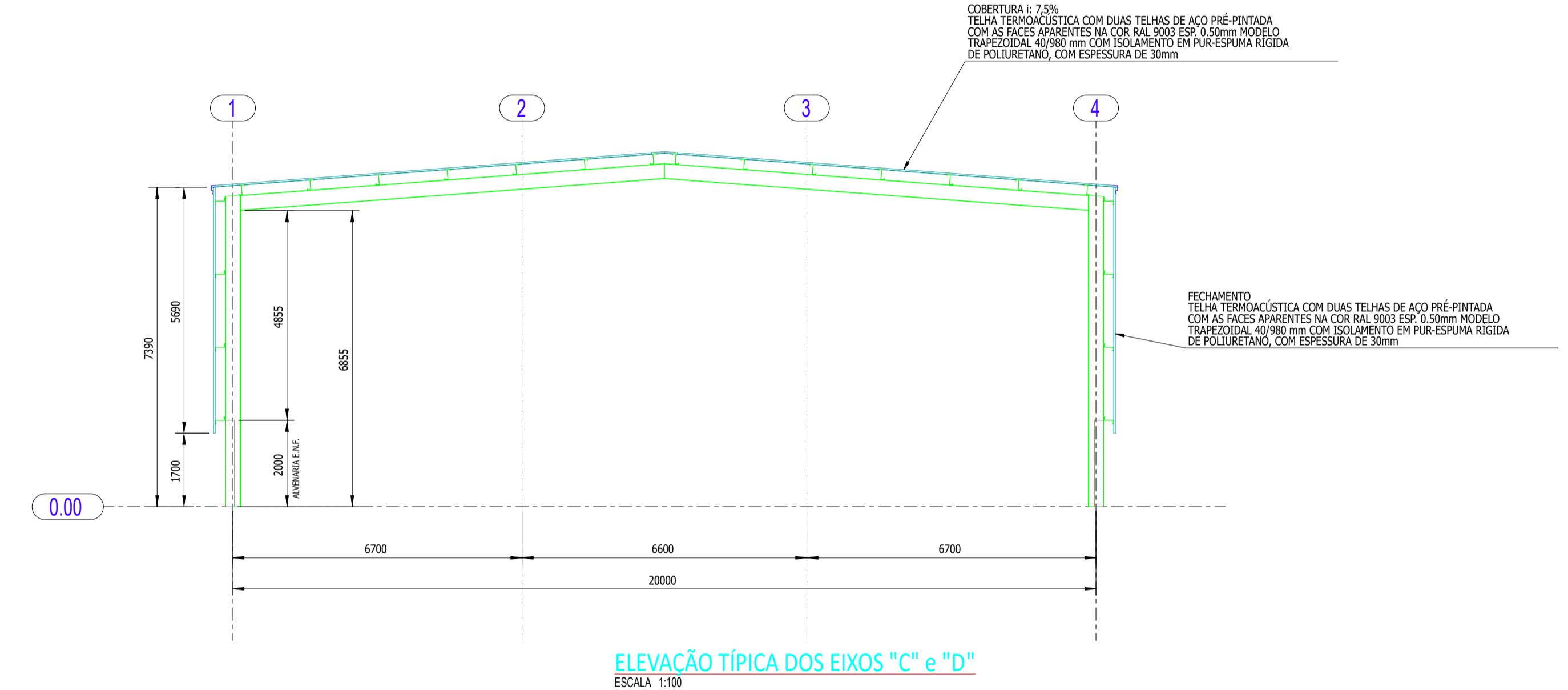


ELEVAÇÃO DO EIXO "A" - COM TELHAS E RUFOS

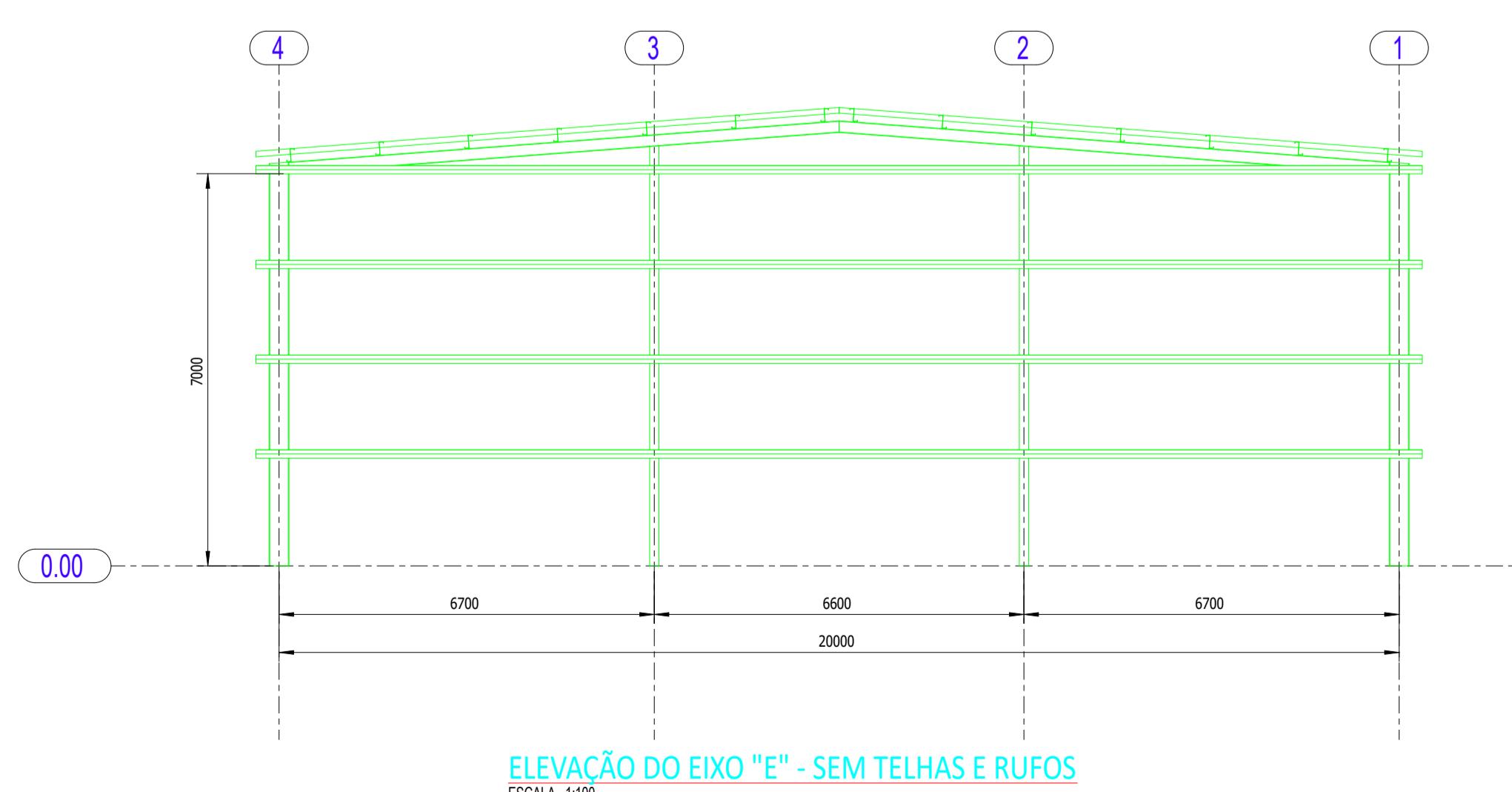
ESCALA



ELEVAÇÃO DO EIXO "B"

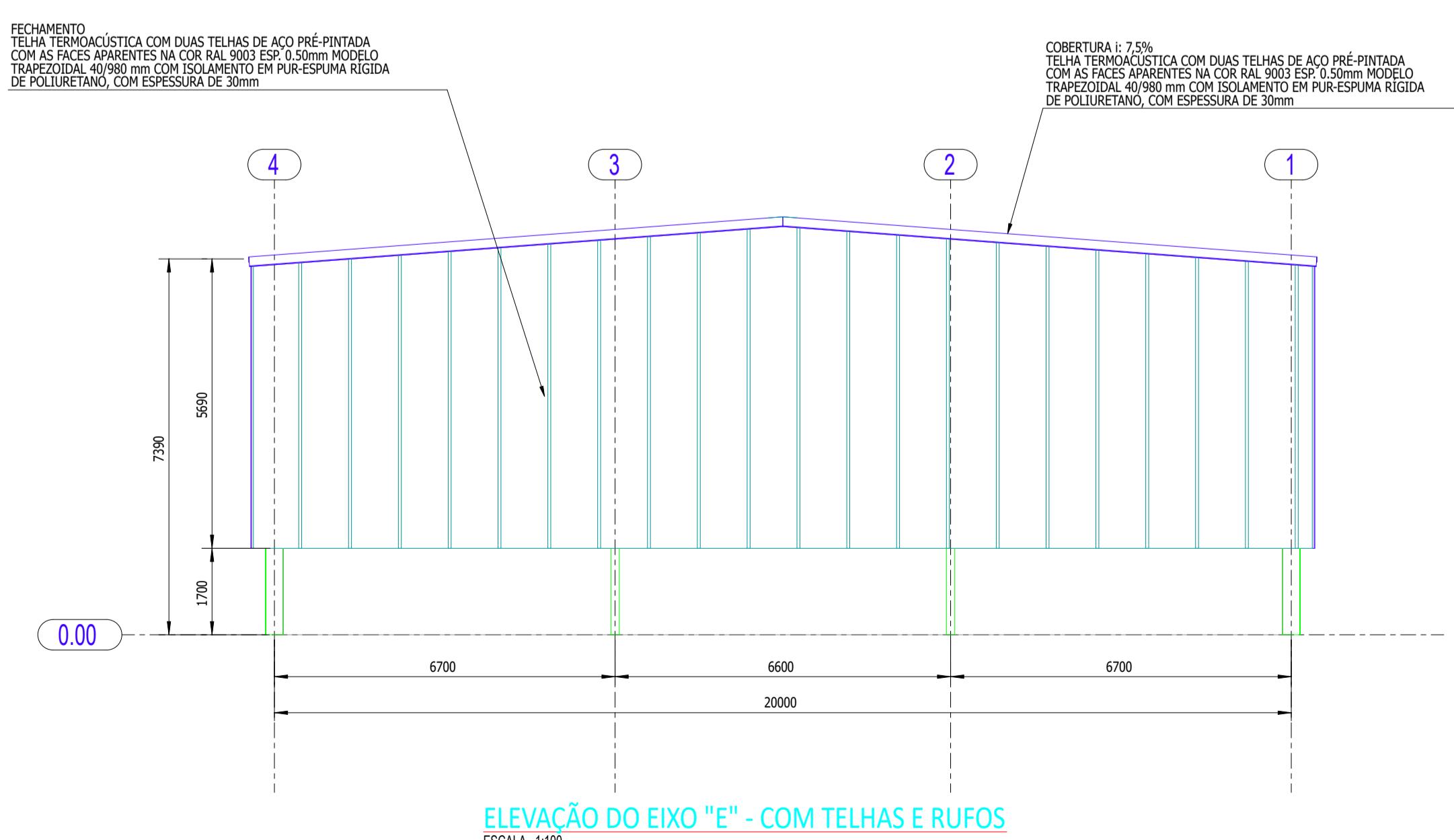


ELEVACÃO TÍPICA DOS EIXOS "C" e "D"



ELEVAÇÃO DO EIXO "E" - SEM TELHAS E RUFOS

ESCAL



ELEVAÇÃO DO EIXO "E" - COM TELHAS E RUFOS

0	EMISSÃO INICIAL.	23.11.2022	M.F.R.	L.V.M.
REV.	DESCRICAÇÃO	DATA	AUTOR	RESPONS.
 ESTRUTEL ESTRUTURAS METÁLICAS				
Rod. Mal. Rondon - Km. 305,3 - S1 - Lençóis Pta. SP. Fone/Fax: 14- 3263.1094 - Site: www.estrutel.com.br - Email: eng@estrutel.com.br				
CLIENTE ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA				
OBRA GALPÃO INDÚSTRIAL				
LOCAL GARÇA - SP				
TÍTULO ESTRUTURA METÁLICA - ANTEPROJETO				
ELEVAÇÕES				
ESCALA	INDICADA	DESENHO	M.F.R.	DATA
UNIDADE	mm EXCETO INDICACAO	REVISAO	0	23.11.2022
		APROVACAO	L.V.M.	23.11.2022
DESENHO	RESP. TEC. ENG. CIVIL - CREA. 5063108479			
E22-1121-A-005				
OBRA N. 1121	ENG.º LUIZ VINICIUS MORELLI			



a qualidade da construção metálica

À

ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA.

GARÇA - SP

At. Sra. Lorena Zapata de Oliveira

Referente: Orçamento nº 328-11/2022

+ de 30 anos experiência + de 1000 obras 100% executadas



Infraestrutura 1.200 t/mês

www.estrutel.com.br

Lençóis Paulista, 24/novembro/2022.

À
ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA.
GARÇA - SP.

At. Sra. Lorena Zapata de Oliveira

REFERENTE: Orçamento nº328-11/2022- Proposta Técnica e Comercial

- Anexo I: Anteprojeto
Anexo II: Planilha orçamentária

Prezada Sra.

Conforme solicitado estamos enviando para sua apreciação o orçamento referente à execução do sistema de estruturas metálicas abaixo especificado, e ficamos a disposição para prestarmos o melhor atendimento.

01- OBJETO

Sistema de estruturas metálicas pré-fabricadas para construção, por empreitada, executado conforme projetos técnicos de engenharia e demais especificações desta proposta.

Obra: Galpão industrial

Local: Distrito Industrial - Garça – SP.

1- Descrição do fornecimento

Sistema de estruturas metálicas executado conforme projeto estrutural de responsabilidade da Estrutel composta de:

- Pilares metálicos;
- Estrutura para cobertura em modelo duas águas com tesouras em perfil "I";
- Estrutura metálica para fechamentos laterais executado conforme anteprojeto;
- Estrutura metálica para marquise, com cobertura em modelo uma água em balanço, com fechamento frontal e lateral da cobertura conforme anteprojeto;
- Pilar e vigas para mezanino;
- Fornecimento de 01 portão tipo correr executado em 2 folhas, com dimensões de 6.140 x 6.500 mm.

Observações

- Excluídos desta proposta piso do mezanino previsto em laje de concreto e escada metálica de acesso ao mezanino.

2- Dimensões

Galpão industrial

- Largura em eixo de pilar: 20.000 mm
- Comprimento em eixo de pilar: 30.000 mm
- Altura dos pilares metálicos- P.D: 6.855 mm
- Espaçamento entre pilares: 7.500 mm
- Área da cobertura: 600,00 m²
- Fechamentos laterais – área aproximada 480,00 m²

Marquise

- Largura: 7.300 mm
- Comprimento: 5.000 mm
- Área da cobertura: 36,50 m²
- Fechamentos laterais – área aproximada 15,00 m²

Mezanino

- Largura: 6.600 mm
- Comprimento: 7.500 mm
- Área do mezanino: 49,50 m²

3- Documentos /Projetos de referência

Documentos de referência utilizados na elaboração desta proposta: Anexo I

- Sistema de estruturas metálicas orçado conforme dimensões e características solicitadas pelo cliente e conforme nosso Anteprojeto Des. E-22-1121-A, folhas 01 a 005.

4- Telhas para coberturas e fechamentos

Telha termoacústica, sendo telha superior em aço pré-pintada com face superior na cor branca RAL 9003, espessura 0,50 mm, modelo trapezoidal 40/980 mm; telha inferior modelo trapezoidal 40/980 mm, com face aparente na cor branca RAL 9003, com isolamento em PIR - poliisusocianurato com 30 mm de espessura.

As telhas têm preço orçado para serem fornecidas diretamente do fabricante, sendo a Estrutel responsável pelo gerenciamento técnico e comercial do fornecimento.

Os serviços de montagem serão executados pela Estrutel.

02- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1- Projetos de engenharia

- O objeto de fornecimento fica definido pelas condições e especificações desta proposta e pelo projeto executivo aprovado, que prevalecem sobre os demais documentos técnicos e contratuais, por serem os documentos técnicos que definem exata e detalhadamente o objeto de fornecimento.

- A Estrutel executará o projeto executivo (projeto, cálculo e dimensionamento) tendo como referência os documentos/projetos listados no item 1.3, e enviará para aprovação pelo cliente o projeto básico executivo.
- O projeto executivo será enviado para aprovação pelo cliente e será considerado aprovados para fabricação (projeto executivo aprovado) caso o cliente não se manifeste em sentido contrário em até cinco dias úteis da data de seu recebimento. A aprovação pelo cliente implica em sua concordância com suas características arquitetônicas, dimensões e condições gerais do projeto e não exclui a responsabilidade técnica e garantias da Estrutel referente seu escopo de fornecimento.
- A remessa dos projetos e demais documentos técnicos serão realizados via correio eletrônico (e-mail), podendo haver a remessa de documentos impressos quando solicitado.
- Será enviada cópia impressa do projeto aprovado, assinada pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva ART, para arquivo do cliente.
- As obras civis que tenham influência com o sistema de estruturas metálicas (fundações, pilares e vigas de concreto e demais) devem obedecer ao projeto da estrutura metálica aprovado, cabendo ao cliente/responsável da obra geral verificar todas as possíveis interferências com demais itens da obra, que não poderão estar em desacordo ou em conflito com este projeto executivo aprovado.

2- Normas técnicas

- Projeto, cálculo estrutural, materiais e processos de fabricação e montagem executados dentro das normas técnicas da ABNT.
- ABNT - NBR 8800/2008: Cálculo e execução de edifícios metálicos.
- ABNT - NBR 8681/2004: Ações de segurança nas estruturas de edifícios.
- ABNT - NBR 6123/1990: Forças devidas ao vento em edificações.
- ABNT - NBR 14762/2010: Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio – procedimentos.
- Demais normas pertinentes aos materiais e processos executivos.
- Sobrecargas: peso próprio da estrutura + telhas + ventos 40 m/s com rugosidade do terreno categoria III + carga acidental na cobertura de 25 kgf/m² (mínimo de norma, admitindo-se o uso de 5,00 kgf/m² de instalações) + sobrecarga de instalações de 15 kgf/m².

3- Qualidade

Engenharia

- Gestão técnica de engenharia por equipe própria e especializada no desenvolvimento e execução dos projetos, utilizando softwares de última geração em cálculo e projetos 3D - SAP 2000 (Structural Analysis Program), STRAP, TEKLA X-STEEL.

Materiais

- Utilizamos exclusivamente materiais qualificados, com documento de procedência e certificado de qualidade, apresentados no Data Book. As estruturas conterão plaquetas de identificação da Estrutel em peças principais.

Procedimentos Técnicos

- A gestão da qualidade é executada por meio de procedimentos técnicos, conforme PIT (Plano de Inspeção e Testes) elaborado para cada projeto.
- Soldagem - executada por meio de procedimentos e soldadores qualificados, com supervisão de técnico de soldagem e inspeção em ensaios não destrutivos (dimensional, visual, LP e US) - ASNT.
- Proteção superficial - executada conforme especificação técnica com supervisão de inspetor certificado ABRACO.

Gestão Técnica

- Gestão técnica de todas as etapas de execução da fabricação e montagem das estruturas por sistema integrado com projetos 3D.
- Montagem em campo conforme procedimentos técnicos e Plano de Rigging.

Data Book

- Será fornecido Data Book, via eletrônica ou impressa, com a documentação técnica do objeto do contrato.

Especificação dos materiais

- Aços laminados – planos e não planos: ASTM A-36 / ASTM A-572 GR50
- Perfis dobrados: aço ASTM A-36 / USI-CIVIL-300
- Aço estrutural para chumbadores e tirantes: SAE 1020 / ASTM A36
- Tubo para guarda corpo: NBR 6591.
- Tubo estrutural: NBR 8261 - aço ASTM A-36 / USI-CIVIL-300 ou superior.
- Parafusos ASTM A-325: aço galvanizado a fogo – para ligações principais
- Parafusos ASTM A-307: aço galvanizado a fogo – para ligações secundárias
- Soldas: normas AWS D1.1 – fabricação total em sistema MIG/MAG- arames norma AWS ER-70S-6. Em campo utilização do sistema MIG/MAG ou eletrodo AWS E-7018.

03- COMPONENTES DO SISTEMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS

- 1- Pilares metálicos: 14 unidades–
 - Pilares em perfil “I” seção 355x170 mm e 310x165 mm, em aço ASTM A-572 – grau 50.
- 2- Tesouras: 05 unidades
 - Tesouras centrais em perfil I com seção de 350x170 mm, em aço ASTM A572-GR50.
 - Tesouras de apoio da cobertura nos oitões em perfil I com seção de 210z135 mm, em aço ASTM A572-GR50.
- 3- Terças:
 - Perfil Z enrijecido com montantes e diagonais em tubo em aço Usi-Civil-300.
- 4- Fechamento metálico laterais
 - Longarinas em perfil Z com montantes e diagonais em tubo em aço USI-CIVIL-300.
 - Fechamentos em telha termoacústica, sendo telha superior em aço pré-pintada com face superior na cor branca RAL 9003, espessura 0,50 mm, modelo trapezoidal 40/980 mm; telha inferior modelo trapezoidal 40/980 mm, com face aparente na cor branca RAL 9003, com isolamento em PIR - poliisusocianurato com 30 mm de espessura.

- 5- Portão: 01 unidade
 - Altura: 6.140 mm – Largura: 6.500 mm.
 - Fechamento em telha termoacústica, sendo telha superior em aço pré-pintada com face superior na cor branca RAL 9003, espessura 0,50 mm, modelo trapezoidal 40/980 mm; telha inferior mod. trap. 40/980 mm, com face aparente na cor branca RAL 9003, com isolamento em PIR - poliisusocianurato com 30 mm de espessura.
 - Estrutura para folha da porta, trilhos inferiores e superiores.
- 6- Mezanino:
 - Pilar e vigas executadas em perfil I com seção de 200x200 mm e 450x150 mm, em aço ASTM A572-GR-50.
- 7- Marquise:
 - Tesouras em perfil I com seção de 260x150 mm.
 - Perfil Z enrijecido com montantes e diagonais em tubo em aço Usi-Civil-300.
- 8- Contraventamentos, travamentos, chumbadores, elementos de união e demais acessórios estruturais. Parafusos e porcas em aço A-307 e A-325 galvanizados à fogo, acabamento natural.
- 9- Acessórios para fixação das telhas da cobertura e fechamentos: parafusos autoperfurantes de aço galvanizado com revestimento ecoseal e vedação em arruela de EPDM.
- 10 Pintura das estruturas metálicas:
 - Preparação da superfície: jateamento com granilha de aço padrão visual Sa 2.1/2 - metal quase branco – Norma ISO 8501-1.
 - Pintura em tinta epóxi poliamida de dupla função (primer-acabamento), anticorrosiva -pigmento fosfato de zinco- com espessura de 120 micrometros, na cor Munsell N 6,5 (cinza médio - semi-brilhante).
 - Retoques de pintura na obra nos locais danificados pelo transporte e montagem. Esta pintura tem a função de proteção das estruturas e possui acabamento característico desta finalidade, estando excluído de nosso fornecimento pinturas de acabamento final de obra, regularização de pinturas danificadas por outras empresas e limpeza das sujidades naturais da obra, como poeiras e outras ocorrências não advindas da ESTRUTEL. Os retoques em obra não garantem tonalidade uniforme da pintura. O cliente deve avaliar que as pinturas brancas ou muito claras são as mais afetadas pelas sujidades de obra e deve assumir os riscos decorrentes. As pinturas base epóxi tem características de alta proteção mecânica, mas são sujeitas a calcinação se expostas ao sol.

04- ESCOPO DE FORNECIMENTO

A ESTRUTEL é responsável pelo fornecimento dos materiais e serviços objeto deste orçamento, conforme os projetos executivos aprovados. Este fornecimento fica condicionado a insumos disponíveis no mercado nacional.

O objeto do presente orçamento inclui o fornecimento de:

1- Serviços técnicos de engenharia

Projeto executivo (projeto básico, cálculo, dimensionamento e detalhamento), especificação e inspeção dos materiais, com gestão técnica da execução da fabricação e montagem do sistema de estruturas metálicas, obedecendo às normas técnicas vigentes.

2- Materiais

Os materiais para execução do sistema de estruturas metálicas objeto deste orçamento, inclusive materiais secundários e de consumo, estão inclusos no escopo de fornecimento. Em caso de necessidade de substituição de materiais, será efetuada por material estruturalmente equivalente ou superior.

3- Fabricação

Todos os custos de fabricação estão incluídos neste orçamento, inclusive o fornecimento dos equipamentos e materiais de consumo necessários. No preço/peso das estruturas estão inclusos todos os insumos de fabricação, de embalagem e sobras/perdas do processo de produção. O cliente terá acesso à fabricação das estruturas para acompanhamento dos serviços sempre que for necessário e realizará visitas de inspeção para efeito de medição dos serviços executados.

4- Montagem na obra

A Estrutel executará os serviços de montagem utilizando profissionais qualificados e com fornecimento dos equipamentos necessários, obedecendo às especificações dos projetos técnicos e às normas ambientais e de segurança do trabalho.

5- Transporte

Estão inclusos neste orçamento o custo do transporte dos materiais e equipamentos até no local da obra. Todos os procedimentos de carga, expedição, transporte e descarga na obra são de nossa responsabilidade.

6- Locação de equipamentos e canteiro de obra

Serão fornecidos os equipamentos, com operadores, necessários ao transporte, movimentação e montagem do sistema de construção metálica na obra: caminhões, guindastes, plataformas elevatórias, cestos aéreos em guindastes e demais necessários. Incluso o fornecimento das instalações do canteiro de obras.

7- Serviços de montagem das telhas de coberturas e fechamentos

Os serviços de instalação das telhas serão executados por profissionais qualificados conforme as normas técnicas.

As telhas têm preço orçado para compra direta pelo cliente do fabricante, sendo a Estrutel responsável pela gestão técnica e comercial do fornecimento.

05- PREÇO

Preços básicos dos materiais e serviços do sistema de estruturas metálica conforme planilha orçamentária – Anexo II desta proposta. O faturamento dos materiais e serviços será conforme plano de faturamento a ser fornecido após a definição do projeto executivo.

06- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados conforme condições abaixo ou por outra forma de pagamento negociada entre as partes.

- 1- Materiais - 35% na data do contrato.
- 2- Serviços técnicos de engenharia: pagamento a 15 ddl da entrega dos projetos;
- 3- Fornecimento das estruturas metálicas na obra: pagamento a 15 ddl da data da entrega;
- 4- Serviços de montagem e Locação de equipamentos: pagamento a 15 ddl conforme medição mensal.

Impostos

Todos os impostos, conforme a legislação vigente, estão inclusos no preço desta proposta.

- **ICMS**= 18% referente sistema de estruturas metálicas.
ICMS= 12% e/ou 4% referente telhas.
Observar o custo da diferença de ICMS em operação interestadual, que conforme a legislação vigente é responsabilidade do comprador.
- **IPI**= alíquota zero - estruturas metálicas e telhas.
- **ISS**= conforme alíquota da prefeitura local da obra ref. a mão-de-obra de montagem.
- **INSS**= retenção de 11% referente à mão-de-obra aplicada na montagem na obra.
- **PIS/COFINS**: 9,25% .

Materiais – Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM

- Sistemas de estruturas metálicas: 9406.90.20
- Telhas metálicas: 73.08.90.90

Dados Cadastrais

Razão social: Estrutel Construções Metálicas Ltda.

Denominação: Estrutel Estruturas Metálicas

Rod. Marechal Rondon, Km 305,3 – Sala 01, Zona Urbana, Caixa Postal 359

Lençóis Paulista - SP. – CEP: 18.682-970

Fone/Fax: (14) 3263-1094 – (14) 3721-0100

Inscrição no CNPJ: 58.892.514/0001-89

Inscrição Estadual: 416.017.408.115

Para envio arquivo XML NFe. E-mail: nfe@estrutel.com.br

07- CRONOGRAMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Seguem abaixo os prazos de referência para execução dos serviços, que deverão ser ajustados com o cronograma geral da obra, que é de responsabilidade do cliente/gestor da obra.

A data inicial de nossas obrigações é a data da assinatura do contrato e/ou pedido de compra, ou a data do pagamento do sinal quando aplicável.

1- Entrega do projeto executivo pela Estrutel

Até 15 dias, contados da data do fornecimento pelo cliente de todas as informações técnicas necessárias à sua execução.

2- Fabricação das estruturas metálicas

Fabricação total em até 75 dias, com disponibilização de materiais na obra para início da montagem em 60 dias, contados a partir da aprovação do projeto executivo/desenhos executivos de detalhamento pelo cliente. Entrega dos chumbadores/insertos em até 7 dias.

3- Montagem na obra

Prazo previsto de 30 dias úteis para montagem, considerando as condições de liberação da obra pelo cliente e as demais condições especificadas neste orçamento.

08- EQUIPE TÉCNICA – SEGURANÇA DO TRABALHO**1- Equipe técnica**

A Estrutel utiliza empregados qualificados e equipamentos apropriados na execução dos serviços, obedecendo às normas técnicas de engenharia, de meio ambiente e de segurança do trabalho.

1. Departamento de engenharia: engenheiro qualificado efetua o gerenciamento técnico de todo o processo, iniciando pelo projeto estrutural, fabricação e concluindo com a montagem na obra.
2. Departamento da qualidade: inspeção dos produtos e dos processos executivos.
3. Fabricação: gerente de produção e supervisores setoriais gerenciam todas as etapas da produção, do recebimento da matéria-prima até o acabamento final e expedição.
4. Transporte: realizado por equipe e frota própria, disponibilizando os materiais na obra em perfeitas condições de montagem.
5. Montagem na obra: supervisor coordena a equipe de montagem, composta de oficiais de montagem e auxiliares, profissionais qualificados, em quantidade compatível com as necessidades de cada obra.
6. Motoristas/operadores de guindastes: profissionais experientes e qualificados realizam os serviços de movimentação e içamento das estruturas.

2- Segurança do trabalho

A Estrutel atende às condições de Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho, conforme a legislação vigente:

- SESMT – Serviços Espec. em Eng. de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-04)
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)
- PCMSO – Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07)
- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Ind. da Construção (NR-18)
- Trabalho em altura (NR-35)

Será fornecido PPRA pela Estrutel, detalhando as condições de execução dos serviços e procedimentos de segurança do trabalho.

Os serviços serão executados dentro das normas de segurança do trabalho, com utilização dos equipamentos de proteção necessários.

Todos os trabalhos em altura serão realizados com a segurança de cabos-guia, travas queda e cintos de segurança com talabarte duplo e atendimento das demais condições de segurança do trabalho.

A Estrutel fornece treinamento e equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados, orientando e fiscalizando o cumprimento das normas de segurança.

Todos os empregados participam do Programa Médico de Saúde Ocupacional, sujeito a exames médicos regulares para verificação das condições de trabalho.

A Estrutel assume toda a responsabilidade dos encargos trabalhistas de seus trabalhadores, tendo seguro de vida em grupo para todos seus empregados.

9- GARANTIA

- 1- A Estrutel garante a estrutura metálica quanto à solidez e segurança pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data do término dos serviços de montagem, por qualquer defeito na construção em consequência da inexecução e/ou imperfeição de seus serviços, de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Os serviços em geral têm garantia de dois anos após sua execução. A pintura das estruturas tem prazo de garantia de dois anos, conforme a norma NBR 15.575/2013, cabendo ao cliente executar a manutenção e conservação, conforme as condições do ambiente.
Os prazos de garantia e a responsabilidade de conservação e manutenção pelo cliente/proprietário iniciam-se após a montagem dos elementos das estruturas, das telhas e dos demais itens fornecidos.
Os materiais aplicados têm as garantias específicas diretamente de seus fabricantes de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor. A garantia da Estrutel é exclusiva dos materiais e serviços objeto de seu fornecimento e ficam excluídas quaisquer responsabilidades por outros elementos e instalações da obra.
- 2- A Estrutel emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, garantindo a execução dos serviços conforme as normas técnicas e legislação vigentes.

10- CONDIÇÕES GERAIS

1- Obra civil em geral

1. A responsabilidade geral da obra é exclusiva do cliente, inclusive pelos projetos arquitetônicos, técnicos e legais, engenheiros responsáveis, registros e licenças da obra nos órgãos competentes (Prefeitura, Cetesb, INSS, Bombeiros e demais existentes ou que venham a existir), impostos e demais encargos decorrentes. O projeto elétrico é responsabilidade do cliente, inclusive o aterramento do sistema de estruturas metálicas, mesmo na fase de montagem das estruturas se exigível. A Estrutel é responsável exclusivamente pelo projeto técnico executivo e fornecimento dos materiais e serviços objeto deste orçamento.
2. O cliente tem a responsabilidade de execução das obras civis necessárias à liberação para a montagem pela Estrutel, conforme o projeto executivo aprovado, como: fundações, base de concreto para fixação dos pilares metálicos, pilares e vigas de concreto, alvenaria, chumbamento das peças metálicas, grauteamento dos

chumbadores/bases dos pilares, serviços de pedreiro e demais instalações da obra civil. Também são de sua responsabilidade, pinturas especiais não previstas neste orçamento e pinturas finais de acabamento do sistema de estruturas metálicas.

2- Condições da obra para montagem

As condições de fornecimento deste orçamento consideram livre acesso para realização dos serviços de montagem, no interior e exterior da obra, para equipe de trabalho e equipamentos, para permitir as melhores condições de trabalho.

O cliente é responsável pela gestão geral da obra e por todas as providências de liberação da obra para permitir à Estrutel a perfeita realização dos serviços de montagem, especialmente:

1. Gestão geral da obra, em especial dos prazos/cronogramas, da ordenação e programação dos serviços das demais empresas participantes da obra, para efetuar a liberação da obra em perfeitas condições para os serviços da Estrutel.
2. O cliente é responsável por liberar a obra para que a Estrutel execute seus serviços dentro das condições exigidas pela legislação vigente, especialmente de meio ambiente, segurança e saúde do trabalho.
3. Entregar a obra, nos prazos previstos, com a área de trabalho da Estrutel em condições ideais para entrega e montagem do sistema de estruturas metálicas na data prevista, com o local de montagem liberado e com a obra civil executada com as instalações necessárias, inclusive a instalação dos chumbadores metálicos.
4. Permitir livre acesso ao interior da obra e áreas externas, quando necessário, para os funcionários, materiais, equipamentos e veículos da Estrutel, especialmente o acesso de caminhões/guindastes e plataformas elevatórias, com piso transitável, mesmo em condições de chuva, sem alagamentos, lamaceiros ou atoleiros durante a realização da montagem. Sujidades nas estruturas advindas das condições da obra (poeira, lama, etc.) não são responsabilidade de correções pela Estrutel.
5. Entregar na data programada a área da obra necessária à realização dos serviços de montagem das estruturas sem interrupções, livre e desimpedida, incluindo acessos à obra, área de descarga dos materiais, áreas para montagem interna da obra e externa quando necessário, com os isolamentos de segurança, sem entulhos, aterros, máquinas, materiais, livre de redes elétricas energizadas que possam provocar riscos aos trabalhadores, trânsito de pessoas estranhas ao serviço ou qualquer outro empecilho à perfeita execução dos serviços ou que provoquem riscos à segurança dos trabalhadores.
6. A liberação da obra para montagem deve atender as condições de segurança e as melhores condições de performance dos serviços, e deve permitir a entrega das estruturas na posição de montagem definitiva, evitando-se a movimentação desnecessária dos materiais. No caso de existência de redes elétricas energizadas, que possam provocar quaisquer riscos aos trabalhadores, os serviços ficarão paralisados até a solução deste problema pelo cliente/responsável da obra. Todos os custos decorrentes de paralisações, movimentação extras de materiais, atrasos ou outras ocorrências por falhas na liberação da obra pelo cliente, deverão ser pagos por este pelos preços citados no item 05.3 abaixo, para mão de obra e equipamentos disponibilizados na obra.
7. Fornecimento de energia elétrica trifásica no local da obra com a instalação pronta para uso, compatível com os equipamentos a serem utilizados cuja demanda será informada pela Estrutel, que não possuirá eletricista na obra e não executará nenhum serviço em instalações elétricas.

8. Fornecimento de infraestrutura básica para instalação do canteiro de obras, conforme o item 11 abaixo.
9. Providências que permitam o uso dos equipamentos de montagem, inclusive soldas, pinturas, e equipamentos que produzem fogo e calor: maçaricos, esmirilhadeiras e outros necessários ao serviço.
10. A permissão do cliente do acesso para a realização dos serviços da Estrutel, significa que está liberando a obra para os serviços, assumindo a responsabilidade por qualquer evento decorrente das condições da obra, especialmente as citadas acima.
11. Canteiro de obra: a Estrutel é responsável pelas instalações de canteiro de obra para sua equipe, e pelas despesas de estadia, alimentação e transporte de seus trabalhadores. O cliente deverá disponibilizar local para instalação de containeres destinados a almoxarifado/escritório/área de vivência, e sanitários ou infraestrutura com rede de água e de esgoto para instalação de sanitário, ou permitir a utilização de sanitário químico.

3- Paralisações/interrupções de obra/atrasos/incompatibilidades da obra

1. Em caso de paralisações/interrupções/atrasos nos serviços da Estrutel por falhas de liberação da obra pelo cliente ou por outras causas não motivadas pela Estrutel, inclusive exigências ou condições não previstas em contrato, o cliente fica responsável pelo pagamento do custos: a) do tempo de ociosidade de pessoal e equipamentos e; b) em caso de desmobilização do pessoal da obra, haverá o custo de nova mobilização de equipe.
2. Neste orçamento está previsto o custo de uma única mobilização da equipe de montagem, e em caso de desmobilização e nova mobilização de pessoal nas condições acima, fica estabelecido o custo mínimo a ser pago pelo cliente de equipe básica de até 5 trabalhadores e 2 equipamentos de montagem (caminhões / guindastes / guindastes veiculares / PTAs) no valor de R\$78.000,00, preço este de referência do valor a ser calculado proporcionalmente à equipe efetivamente disponibilizada, sem prejuízo dos custos citados no item 3 abaixo.
3. Os custo de paralisações/interrupções/atrasos/incompatibilidades da obra e de mobilizações não previstas deverão ser pagos pelo cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apurados pelos seguintes valores: a) guindastes e demais equipamentos disponibilizados na obra: por valores de locação correntes de mercado; b) mão de obra de: engenheiro=R\$250,00/hora; supervisor=R\$93,60/ hora; oficial de montagem=R\$77,60/hora; auxiliar=R\$63,10/hora; técnico de segurança= R\$85,60/hora. Como referência de custo mínimo a ser pago pelo cliente pela ociosidade de equipe básica de até 5 trabalhadores e 2 equipamentos de montagem (guindastes/guindastes veiculares/PTAs) fica estabelecido o valor de R\$6.800,00/dia, a ser calculado proporcionalmente à equipe efetivamente disponibilizada, sem prejuízo da apuração pelos valores por hora acima citados.
4. Incluem-se nas condições de custos para o cliente, desde que não estejam previstas em contrato, todas as interrupções/paralisações devidas a: ordens/procedimentos internos do cliente; exigências de segurança do trabalho que excedam as boas práticas usuais dos trabalhos ou os limites da legislação pertinente; exigências técnicas não obrigatórias ou não previstas nos documentos contratuais; outras decorrentes de qualquer outro motivo alheio à Estrutel.
5. Havendo a desmobilização do canteiro de obra, o reinício dos serviços dependerá de aviso do cliente por escrito e nova programação da Estrutel, conforme sua disponibilidade de pessoal e equipamentos.

6. Todo o período de paralisação será automaticamente compensado nos prazos da obra, incluindo os prazos de reprogramação e retorno de pessoal e/ou equipamentos, mas sem prejuízo dos prazos de pagamentos.
7. Outros custos que possam ocorrer referente às paralisações deverão ser pagos pelo cliente a preços correntes de mercado. Em caso de necessidade ou solicitação do cliente de serviços em horas extraordinárias, para recuperação de atrasos não motivados pela Estrutel e/ou otimização de prazos, deverá ser computado nos preços seus custos adicionais.
8. Na ocorrência de falhas na execução e na liberação da obra da parte do cliente, que impliquem a necessidade de alteração das estruturas metálicas, incidem os custos acima acrescidos de todos os custos de adaptação destas estruturas.
9. Todos estes custos, e os demais de falhas de liberação da obra, serão resarcidas à Estrutel até o dia dez do mês subsequente à sua apuração, mediante apresentação de planilha demonstrativa.

4- Condições gerais referente prazos de fornecimento

1. O cronograma da obra é responsabilidade do cliente, que é o gestor da obra geral, e os prazos da obra dependem de diversos fatores sob sua gestão, que não estão sob o domínio da Estrutel, que executa somente parte da obra.
2. Os prazos de obra devem ser atualizados conforme a evolução da obra e das diversas etapas de serviços conforme as obrigações de ambas as partes, e o cronograma atualizado pelos responsáveis das partes atuantes na obra prevalecem sobre os demais prazos anteriores, mesmo que citados no contrato e/ou pedido de compra.
3. A Estrutel tem o compromisso de cumprir os prazos definidos acima, considerando exclusivamente os dias úteis de trabalho, para cada etapa dos serviços, após sejam cumpridas pelo cliente as obrigações que permitam sua execução.
4. Nenhuma penalidade contratual referente prazos poderá ser aplicada sem considerar em primeiro lugar as condições deste orçamento e de todos os documentos técnicos, as etapas de serviços de todos os envolvidos na obra em geral e somente será válida se for por culpa exclusiva da parte faltosa e aplicada proporcionalmente somente sobre os itens/peças em atraso. Todo atraso ou ajuste de prazo de parte do cliente deverá ser ajustado e com direito de reciprocidade para a Estrutel.
5. Os prazos de execução são sequenciais e devem ser considerados os prazos de conclusão das etapas anteriores para correção das etapas seguintes, conforme detalhado abaixo:
 - 1) Projeto executivo: nossos serviços iniciam-se pelo projeto técnico, cujo prazo será contado da data do fornecimento pelo cliente de todas as informações necessárias à sua perfeita execução, sejam projetos técnicos, especificações e demais informações necessárias. Em caso de necessidade de verificação de medidas no local da obra os prazos correrão a partir da data da liberação da obra em perfeitas condições de medição, que permita a execução completa do projeto técnico.
 - 2) Fabricação: os prazos de fabricação iniciam com a aprovação do projeto estrutural pelo cliente. Em caso de alterações nos projetos, os dias utilizados para este fim deverão ser compensados no prazo geral.

3) Prazos de montagem na obra: para efeito de prazo de montagem na obra deverá ser considerado as boas condições de liberação da obra pelo cliente, conforme detalhado neste orçamento, e a ocorrência de condições climáticas (chuvas ou ventos fortes) que não permitam a execução dos serviços, especialmente considerando a segurança do trabalho. No prazo de montagem na obra somente serão computados os dias úteis de trabalho, sendo descontados os domingos e feriados, e todos os dias em que as condições climáticas, condições de liberação da obra ou qualquer outra causa alheia à Estrutel, não permitam a perfeita execução dos serviços.

5- Condições gerais referente pagamentos

1. O preço é fixo, exceto caso o fornecimento ultrapasse 365 dias haverá reajuste anual conforme legislação federal ou na ocorrência de aumento de custos não previsto ou devido à alteração tributária, quando as partes admitem a correção de preços nos termos da legislação vigente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2. Os pagamentos deverão ser efetuados conforme o plano de pagamentos nos respectivos vencimentos por depósito bancário na conta indicada pela Estrutel, exceto quando for adotada cobrança bancária.
3. A Estrutel garante o preço total deste orçamento para o escopo e quantitativo aqui previsto e a aquisição dos materiais, a livre critério da Estrutel, poderá ser por compra direta dos fabricantes/distribuidores com faturamento para o cliente ou por fornecimento da própria Estrutel.
4. O sistema de estruturas metálicas objeto deste fornecimento será propriedade da Estrutel até o término dos pagamentos pelo cliente.
5. O cliente deverá fornecer informações cadastrais, ficando o cadastro sujeito a ser aprovado pela Estrutel e demais fornecedores.
6. No caso de atraso pelo cliente na entrega de projetos ou informações técnicas de sua responsabilidade e/ou da liberação da obra para entrega dos materiais e para os serviços de montagem, os pagamentos vencerão nos prazos de entrega e de montagem previstos, visto que o atraso ocorre por responsabilidade do cliente.
7. No caso de atraso no pagamento pelo cliente a Estrutel tem o direito de suspender o fornecimento até sua regularização, e o eventual recebimento em atraso de alguma parcela será considerada mera liberalidade, não implicando a tolerância em qualquer violação de termos e condições do presente, nem será interpretada como novação, renúncia a direitos, alteração tácita de termos, ou direito adquirido da outra parte.
8. Na ocorrência de atraso ou falta de pagamento o cliente ficará sujeito às seguintes condições: a) ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato; b) as parcelas em atraso sofrerão acréscimo de juros de 2,0% ao mês, mais correção pelo índice oficial de inflação IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo; c) a Estrutel tem o direito de suspender o fornecimento, bem como de rescindir o contrato pactuado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o cliente responsável pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

6- Interrupção/Cancelamento do fornecimento pelo cliente

Por trata-se de bem específico, sob encomenda, não será aceito o cancelamento, devolução ou interrupção do fornecimento contratado, sem que haja o total

ressarcimento de todos os custos, incluindo materiais já encomendados ou elaborados, serviços de engenharia, custos administrativos, tributários e de fábrica, o valor de horas/homem e equipamentos reservados para atendimento a este contrato e demais custos previstos.

7- Aceite, conservação e manutenção

Após o término dos serviços de montagem pela Estrutel, de cada etapa de serviço/item de obra, o cliente deve verificar o trabalho executado e informar no prazo de até cinco dias caso observe qualquer irregularidade e cabe ao cliente os cuidados de manutenção e conservação do sistema de estruturas metálicas, e em especial sobre as atividades de outras empresas ou pessoas que possam provocar danos ao serviço executado, ficando excluída qualquer responsabilidade da Estrutel.

Telhas de coberturas e fechamentos são produtos delicados e facilmente danificáveis e após sua montagem pela Estrutel, deve haver a verificação pelo responsável da obra, antes de permitir o acesso de qualquer outro trabalhador que não esteja a serviço da Estrutel, especialmente pedreiros, calheiros, eletricistas e pintores, sendo a situação mais crítica a realização de furos.

A não observância pelo cliente destas condições exclui qualquer responsabilidade da Estrutel sobre a garantia dos serviços executados e fica automaticamente adjudicado o aceite do fornecimento.

- 8-** A pintura fornecida tem a função de proteção das estruturas e possui acabamento característico desta finalidade, estando excluído de nosso fornecimento pinturas de acabamento final de obra, regularização de pinturas danificadas por outras empresas e limpeza das sujidades ocasionadas pelas condições da obra, como por poeiras ou lamas do local de montagem, e outras ocorrências não advindas da Estrutel. Os retoques em obra não garantem tonalidade uniforme da pintura. O cliente deve avaliar que as pinturas brancas ou muito claras são as mais afetadas pelas sujidades de obra e deve assumir os riscos decorrentes. A Estrutel não tem nenhuma responsabilidade na avaliação ambiental e nas definições de manutenção aplicável às pinturas.

9- Aberturas de ventilação

Quando o projeto da obra prevê lanternim, ventilação permanente, venezianas e demais aberturas similares, o cliente deve avaliar e assumir os riscos de infiltração de água de chuvas, poeira e poluentes atmosféricos, porque estes sistemas de ventilação não possuem estanqueidade.

10- Excluídos de nosso fornecimento

Estão excluídos de nosso fornecimento os materiais e serviços referente a: calhas; condutores para calhas; rufos e pingadeiras para vedação das coberturas e fechamentos metálicos com as alvenarias; e demais elementos da obra que não sejam o sistema de estruturas metálicas detalhado neste orçamento.

Estão excluídos todos os demais produtos e serviços não especificados em nosso orçamento.

11- Entrega dos serviços

Deverá ser considerada por cada etapa de serviço e/ou prédio, e o cliente deverá vistoriar a obra e informar se constatar a ocorrência de qualquer irregularidade, que se confirmada deverá ser corrigida imediatamente pela Estrutel. Não havendo

pronunciamento do cliente em até 5 (cinco) dias da comunicação fica automaticamente adjudicado seu aceite do fornecimento e aprovado sua medição para pagamento, inclusive de suas retenções contratuais.

12- Impostos e obrigações trabalhistas

A Estrutel é responsável por todos os impostos (IR, ICMS, IPI, ISS e demais existentes) e obrigações previdenciárias e trabalhistas de seus empregados e/ou contratados, referente os materiais e serviços objeto do presente orçamento, conforme legislação vigente nesta data, que estão inclusos no preço.

13- Penalidades contratuais – predominância de documentos técnicos

Por tratar-se de obra técnica de engenharia, toda e qualquer penalidade contratual somente poderá ser aplicada se considerado em primeiro lugar todas as condições e especificações deste orçamento e o projeto executivo de engenharia, por serem documentos técnicos que definem o objeto contratual, que prevalecem sobre quaisquer outras condições contratuais, e desde que seja culpa exclusiva da parte faltosa e se precedida de notificação com embasamento detalhado de apuração da falha e com tempo hábil de providências e/ou resposta da outra parte, e somente com aplicação limitada ao valor da parte/peças consideradas em falha. Toda penalidade contratual prevista de ser aplicada para uma das partes obrigatoriamente deverá ter a devida contrapartida/equidade a ser aplicada a outra parte.

As obrigações da Estrutel estão restritas ao objeto contratado, que é somente uma parte da obra, sendo as demais obrigações da obra de responsabilidade do cliente, e devem ser consideradas as obrigações de ambas as partes para a evolução dos serviços/obra. No caso de constatação de qualquer falha nos materiais ou serviços, cabe a Estrutel exclusivamente a obrigação de substituição destes materiais e/ou correção destes serviços, dentro do tempo necessário para estas tarefas. Ficam excluídos quaisquer indenizações, em especial lucros cessantes e perdas e danos.

Penalidades referente prazos somente podem ser aplicadas sobre a parte caracterizada em atraso e que seja por culpa exclusiva, porque a evolução das atividades depende de obrigações a serem cumpridas por ambas as partes e os prazos devem ser atualizados conforme a evolução das atividades. Havendo relatório diário de obra, este será o documento técnico válido para ambas as partes como registro da evolução da obra, das ocorrências e dos prazos.

Por tratar-se de serviço técnico especializado, os documentos, informações e procedimentos técnicos de engenharia prevalecem sobre qualquer condição genérica de documentos contratuais, ficando definido entre as partes que nenhuma penalidade ou condição genérica dos documentos contratuais poderá ser aplicada em contradição às condições previstas neste orçamento - proposta técnica e comercial. Os projetos executivos prevalecem sempre sobre todos os documentos contratuais e técnicos com datas anteriores à data desta aprovação, por serem os documentos técnicos finais que definem detalhadamente o objeto de fornecimento.

14- Comunicações

As comunicações entre as empresas, deverão ser feitas, por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou por outros meios de comunicação eletrônica (e-mail), e dirigidas aos endereços e responsáveis indicados por ambas as empresas.

11- VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

- Até o dia 24 de dezembro de 2022.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Benedito Ventura de Souza
Gerente Comercial

obras que atestam qualidade



TNL – Miritituba – PA



Embraer – Unidade Gavião Peixoto – SP



Latam – Aeroporto Internacional de Guarulhos – SP



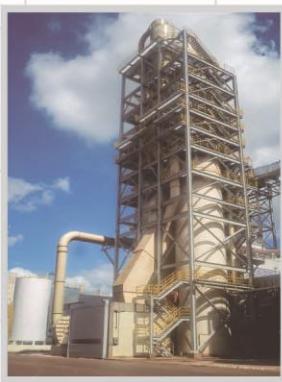
Brasil Carbonos – Unidade Taubaté – SP



Duratex – Unidade Itapetininga – SP



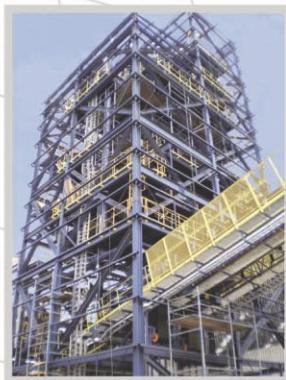
Duratex – Unidade Agudos – SP



Duratex
Unidade Itapetininga – SP



Centro de Lançamento
de Alcântara – MA



Brasil Carbonos
Unidade Taubaté – SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENGEPER ENGENHARIA E PERFORACOES LTDA
CNPJ: 11.102.435/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:45 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **2E32.10F8.7558.8485**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.102.435/0001-63

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100536041-18

Data e hora da emissão 27/10/2022 10:41:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Garça
Departamento de Fiscalização Tributaria e Rendas
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - CENTRO - GARÇA
CNPJ: 44.518.371/0001-35



CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
001713609	21/08/2009	01 - Ativo	CPF/CNPJ
Razão Social			11.102.435/0001-63
ENGEPER ENGENHARIA E PERFORACOES LTDA			Inscrição Municipal
Nome Fantasia			1713609
Logradouro	Número	Complemento	
A RURAL	S/N		
Bairro	Cep		
AREA RURAL DE GARÇA	17408899		
Cidade	UF		
GARÇA	SP		
Atividade			
Perfuração e manutenção de poços tubulares profundos e horizontais			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituido anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Emitida às 11:21:05 do dia 01/11/2022

Válida até 30/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 20A8C44599630643

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.102.435/0001-63

Razão Social: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURACOES LTDA ME

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY 127 / WILLIAMS / GARCA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2022 a 29/01/2023

Certificação Número: 2022123101150741312210

Informação obtida em 17/01/2023 17:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEPER ENGENHARIA E PERFORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.102.435/0001-63

Certidão nº: 36602728/2022

Expedição: 27/10/2022, às 10:46:52

Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEPER ENGENHARIA E PERFORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.102.435/0001-63**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.